



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 15

Disponibilização: 27/01/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Secretaria Administrativa - SJRO	3
Atos Judiciais	
Turma Recursal - SJRO	15

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 15

Disponibilização: 27/01/2021

Secretaria Administrativa - SJRO



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

DECISÃO SJRO-SECAD - 3/2021

Processo Administrativo n. 0000852-78.2020.4.01.8012

Assunto: Rescisão Unilateral do Contrato n. 03/2017.

Interessados: Justiça Federal/RO e empresa PEOPLE RH & SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – EPP.

Trata-se de processo destinado à apuração das infrações referentes ao Contrato nº 03/2017 (3669799) para Prestação de Serviços Continuados de Mensageiro Motorizado pela empresa **PEOPLE RH & SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – EPP**.

Não obstante as determinações contratuais, conforme informação veiculada pela SESEG-SJRO, a empresa inadimpliu o contrato por diversas oportunidades, razão pela qual, a execução dos serviços foi suspensa, por meio da Decisão SJRO-SECAD (11996866), subsidiada pelo Parecer ASJUR (11986319).

Notificada acerca da decisão de suspensão do contrato (12015392), a empresa deixou de apresentar Defesa Prévia no prazo assinado, tendo o gestor do contrato se manifestado no sentido de que fossem aplicadas as sanções contratuais e legais cabíveis (12192466).

É o relatório. **Decido.**

De início esclareço que, conforme Portaria SJRO-DIREF 10470754 (anexo “b”, I, 10), é de atribuição desta SECAD decidir acerca da rescisão de contratos administrativos decorrentes de procedimentos licitatórios, matéria a qual se subsume esta demanda.

Ressalto que, deixo de consultar novamente a ASJUR, pois no parecer anteriormente apresentado, manifestou-se pontualmente acerca da hipótese de rescisão unilateral do contrato, haja vista o inadimplemento ocorrido no presente caso.

A par disso e considerando que os elementos constantes nos autos são bastantes, passo à análise acerca da aplicação de penalidade à empresa contratada. Pois bem.

Sobre a aplicação de sanções administrativas por atraso na execução dos contratos, o art. 86 da Lei n. 8.666/93 assim prescreve:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. (grifo nosso).

Sobre o mesmo assunto, o Contrato n. 03/2017 (3669799), na Cláusula Décima Terceira, § 4º, estabelece que, pelo descumprimento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará multa sobre o valor mensal do contrato, observada a graduação estabelecida a seguir:

11	Reiterar, por mais de uma vez, no período de 12 (doze) meses, o atraso no pagamento de salário, vale transporte, vale refeição, seguro, encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários, bem como das despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, sem prejuízo da multa por atraso.	R\$ 200,00	Por ocorrência
16	Efetuar o pagamento ou fornecimento de salário, vale transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou outros benefícios, nas condições ou prazos devidos, bem como deixar de arcar com as despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas formas ou datas avençadas.	R\$ 75,00	Por empregado
18	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato ou pela fiscalização, para efeito de verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.	R\$ 15,00	Por item

19	Apresentar a nota fiscal do serviço no prazo estipulado no contrato.	R\$ 15,00	Por dia
20	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	R\$ 45,00	Por ocorrência
21	Apresentar, renovar, atualizar ou recompor a garantia contratual nos prazos estabelecidos no contrato, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.	R\$ 45,00	Por ocorrência

Registro que empresa incorreu nas faltas supramencionadas em diversas oportunidades ensejando a aplicação de multa complementar, relativa a inadimplemento de salário e encargos trabalhistas/previdenciários, bem como a rescisão unilateral do contrato e multa dela decorrente (Cláusula Décima Terceira, § 4º, item 11 e § 6º).

Saliento que a aplicação de tais multas é cumulativa (Cláusula Décima Terceira, § 9º) e, embora haja previsão contratual no sentido de que seu somatório não deva ultrapassar o percentual de 20% do valor anual do contrato (Cláusula Décima Terceira, § 7º), considerando que, conforme Quinto Termo Aditivo (9220924), este valor atualmente é de R\$ 60.814,92 (sessenta mil oitocentos e quatorze reais e noventa e dois centavos), o montante das multas aplicáveis (R\$ 11.816,49) obedece ao teto de R\$ 12.162,98 (doze mil cento e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos).

Em decorrência dos diversos inadimplementos contratuais, a empresa contratada foi notificada (9941545; 11250147; 10229158 e 12015392), mas em todas as oportunidades deixou de corrigir as faltas nelas apontadas passando, posteriormente, a sequer estabelecer contato com o gestor do contrato.

Por ocasião da última notificação encaminhada (12015392), a empresa contratada foi informada a respeito da possibilidade de rescisão unilateral do contrato, haja vista os reiterados descumprimentos das cláusulas contratuais, além da aplicação das penalidades legais cabíveis – suspensão temporária de participação em licitação/impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública – haja vista a natureza grave das falhas cometidas.

Diante de tal histórico e considerando a renitência da empresa contratada em se manter inerte às notificações encaminhadas, o próprio gestor do contrato se manifestou pela aplicação integral das multas contratualmente previstas, bem como da rescisão unilateral do contrato (12192466).

A par disso, com base no Parecer emitido pela ASJUR (11986319), e à luz do dever de autotutela administrativa, com fulcro nos arts. 79, I e 87, II da lei 8.666/93, bem como Cláusula Décima Terceira, §§ 4º e 6º do Contrato n. 03/2017, **DECIDO:**

I. APLICAR sanção de MULTA, nos moldes da tabela a seguir:

Item	Descumprimento	Previsão	Valor da Multa
01	Deixar de efetuar o pagamento/depósito do FGTS no prazo devido, <u>no mês de fevereiro/2019</u> . Prazo máximo: 07/03/2019 - efetivado em: 14/03/2019 (12056714).	Previsão: item 16, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93.	R\$ 75,00
02	Deixar de efetuar o pagamento/depósito do FGTS no prazo devido, <u>no mês de março/2019</u> . Prazo máximo: 07/04/2019 - efetivado em: 10/04/2019 (12056714).	Previsão: item 16, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93.	R\$ 75,00
03	Deixar de efetuar o pagamento/depósito do FGTS no prazo devido, <u>no mês de abril/2019</u> . Prazo máximo: 07/05/2019 - efetivado em: 09/05/2019 (12056714).	Previsão: item 16, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93.	R\$ 75,00
04.	Deixar de efetuar o pagamento/depósito do FGTS no prazo devido, <u>no mês de setembro/2019</u> . Prazo máximo: 07/10/2019 - efetivado em: 09/10/2019 (12056714).	Previsão: item 16, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93.	R\$ 75,00
05	Deixar de efetuar o pagamento/depósito do FGTS no prazo devido, <u>no mês de outubro/2019</u> . Prazo máximo: 07/11/2019 - efetivado em: 08/11/2019 (12056714).	Previsão: item 16, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93.	R\$ 75,00
06	Deixar de efetuar o pagamento/depósito do FGTS no prazo devido, <u>no mês de novembro/2019</u> . Prazo máximo: 07/12/2019 - efetivado em: 09/12/2019 (12056714).	Previsão: item 16, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93.	R\$ 75,00
07	Deixar de efetuar o pagamento de salário no prazo devido, <u>no mês de novembro/2019</u> .	Previsão: item 16, §4º, Cláusula Décima	R\$ 75,00

	Prazo máximo: 06/12/2019 - efetivado em: 09/12/2019 (9496161);	Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93.	
08	Deixar de efetuar o pagamento/depósito do FGTS no prazo devido, <u>no mês de dezembro/2019</u> . Prazo máximo: 07/01/2020 - efetivado em: 15/01/2020 (12056714).	Previsão: item 16, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93.	R\$ 75,00
09	Deixar de efetuar o pagamento/depósito do FGTS no prazo devido, <u>no mês de janeiro/2020</u> . Prazo máximo: 07/02/2020 - sem registro de crédito, até a presente data (12056714).	Previsão: item 16, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93.	R\$ 75,00
10	Deixar de efetuar o repasse do valor para abastecimento e aluguel da moto destinada à execução dos serviços no prazo devido, <u>no mês de janeiro/2020</u> . Prazo máximo: 31/12/2019 - efetivado no faturamento de julho/2020 - 11216173, Item 12.	Previsão: item 16, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93.	R\$ 75,00
11	Deixar de efetuar o pagamento de salário, <u>do mês de fevereiro/2020</u> , no prazo devido. Prazo máximo: 06/03/2020 - Nota Fiscal emitida em 26/03/2020 (10031881), empresa apresentou Fatura, para atesto em 27/03/2020, ou seja, com 15 dias de atraso (10038699).	Previsão: item 16, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93.	R\$ 75,00
12	Deixar de apresentar a nota fiscal do serviço, <u>do mês de fevereiro/2020</u> , no prazo estipulado no contrato, ou seja até o 5º dia útil do mês subsequente. Prazo máximo: 06/03/2020 - Nota Fiscal emitida em 26/03/2020 (10031881), empresa apresentou Fatura, para atesto em 27/03/2020, ou seja, com 15 dias de atraso (10038699).	Previsão: item 19, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93. Memória de Cálculo da Multa: 15,00 x 15 = 225,00 onde, 15,00 = valor da multa; 15 = dias úteis de atraso (de 06 a 27/03/2020)	R\$ 225,00
13	Deixar de efetuar o repasse do valor para abastecimento e aluguel da moto, destinada à execução dos serviços no prazo devido, <u>no mês de fevereiro/2020</u> . Prazo máximo: 31/01/2020 - efetivado no faturamento de julho/2020 - 11216173, Item 12.	Previsão: item 16, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93.	R\$ 75,00
14	Deixar de efetuar o pagamento/depósito do FGTS no prazo devido, <u>no mês de fevereiro/2020</u> . Prazo máximo: 07/03/2020 - sem registro de crédito, até a presente data (12056714).	Previsão: item 16, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93.	R\$ 75,00
15	Deixar de efetuar o pagamento de salário, <u>do mês de março/2020</u> , no prazo devido. Prazo máximo: 06/04/2020 - Nota Fiscal emitida em 29/04/2020 (10173350), empresa apresentou Fatura, para atesto em 08/05/2020, (10228015), ou seja, com 19 dias de atraso e com repasse da obrigação do pagamento à contratante (10227983).	Previsão: item 16, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93.	R\$ 75,00
16	Deixar de apresentar a nota fiscal do serviço, <u>do mês de março/2020</u> , no prazo estipulado no contrato, ou seja até o 5º dia útil do mês subsequente. Prazo máximo: 07/04/2020 - Nota Fiscal emitida em 29/04/2020 (10173350), empresa apresentou Fatura, para atesto em 08/05/2020, (10228015), ou seja, com 18 dias de atraso e com repasse da obrigação do pagamento à contratante (10227983).	Previsão: item 19, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93. Memória de Cálculo da Multa: 15,00 x 18 = 270,00 onde, 15,00 = valor da multa; 18 = dias úteis de atraso (de 07/04 a 08/05/2020)	R\$ 270,00
17	Deixar de efetuar o repasse do valor para abastecimento e aluguel da moto, destinada à execução dos serviços no prazo devido, <u>no mês de março/2020</u> . Prazo máximo: 29/02/2020 - efetivado no faturamento de julho/2020 - 11216173, Item 12.	Previsão: item 16, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93.	R\$ 75,00
18	Deixar de efetuar o pagamento/depósito do FGTS no prazo devido, <u>no mês de março/2020</u> .	Previsão: item 16, §4º, Cláusula Décima	R\$ 75,00

	Prazo máximo: 07/04/2020 - sem registro de crédito, até a presente data (12056714).	Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93.	
19	Deixar de efetuar o pagamento de salário, <u>do mês de abril/2020</u> , no prazo devido. Prazo máximo: 08/05/2020 - Nota Fiscal emitida em 05/05/2020 (10218133), atestada em 08/05/2020, (10228015) e retificada em 18/05/2020 (10266021), ou seja, com 06 dias de atraso e com repasse da obrigação do pagamento à contratante (10227995).	Previsão: item 16, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93.	R\$ 75,00
20	Deixar de efetuar o pagamento/depósito do FGTS no prazo devido, <u>no mês de abril/2020</u> . Prazo máximo: 07/05/2020 - sem registro de crédito, até a presente data (12056714).	Previsão: item 16, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93.	R\$ 75,00
21	Deixar de efetuar o pagamento de salário, <u>do mês de maio/2020</u> , no prazo devido. Prazo máximo: 05/06/2020 - Nota Fiscal emitida em 15/06/2020 (10414098), empresa apresentou Fatura, para atesto em 17/06/2020, (10414432), ou seja, com 07 dias de atraso e com repasse da obrigação do pagamento à contratante (10414336).	Previsão: item 16, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93.	R\$ 75,00
22	Deixar de apresentar a nota fiscal do serviço, <u>do mês de maio/2020</u> , no prazo estipulado no contrato, ou seja até o 5º dia útil do mês subsequente. Prazo máximo: 05/06/2020 - Nota Fiscal emitida em 15/06/2020 (10414098), empresa apresentou Fatura, para atesto em 17/06/2020, (10414432), ou seja, com 07 dias de atraso e com repasse da obrigação do pagamento à contratante (10414336).	Previsão: item 19, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93. Memória de Cálculo da Multa: 15,00 x 07 = 105,00 onde, 15,00 = valor da multa; 07 = dias úteis de atraso (de 05 a 17/06/2020)	R\$ 105,00
23	Deixar de efetuar o pagamento/depósito do FGTS no prazo devido, <u>no mês de maio/2020</u> . Prazo máximo: 07/06/2020 - sem registro de crédito, até a presente data (12056714).	Previsão: item 16, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93.	R\$ 75,00
24	Deixar de efetuar o pagamento de salário, <u>do mês de junho/2020</u> , no prazo devido. Prazo máximo: 07/07/2020 - Nota Fiscal emitida em 06/07/2020 (10554707), empresa apresentou Fatura, para atesto em 09/07/2020, (10586334), ou seja, com 02 dias de atraso e com repasse da obrigação do pagamento à contratante (10554804).	Previsão: item 16, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93.	R\$ 75,00
25	Deixar de apresentar a nota fiscal do serviço, <u>do mês de junho/2020</u> , no prazo estipulado no contrato, ou seja até o 5º dia útil do mês subsequente. Prazo máximo: 07/07/2020 - Nota Fiscal emitida em 06/07/2020 (10554707), empresa apresentou Fatura, para atesto em 09/07/2020, (10586334), ou seja, com 02 dias de atraso e com repasse da obrigação do pagamento à contratante (10554804).	Previsão: item 19, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93. Memória de Cálculo da Multa: 15,00 x 02 = 30,00 onde, 15,00 = valor da multa; 02 = dias úteis de atraso (de 07 a 09/07/2020)	R\$ 30,00
26	Deixar de efetuar o pagamento/depósito do FGTS no prazo devido, <u>no mês de junho/2020</u> . Prazo máximo: 07/07/2020 - sem registro de crédito, até a presente data (12056714).	Previsão: item 16, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93.	R\$ 75,00
27	Deixar de efetuar o pagamento de salário, <u>do mês de julho/2020</u> , no prazo devido. Prazo máximo: 07/08/2020 - Nota Fiscal emitida em 03/08/2020 (10795110), empresa apresentou NF, para atesto em 04/08/2020, com repasse da obrigação do pagamento à contratante (10795539). NF encaminhada para pagamento em 19/09/2020, juntamente com a NF de agosto, em razão de pendências na documentação (12057742), ou seja, com 28 dias de atraso.	Previsão: item 16, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93.	R\$ 75,00
28	Deixar de apresentar a nota fiscal do serviço, <u>do mês de julho/2020</u> , no prazo estipulado no contrato, ou seja até o 5º dia útil do mês subsequente. Prazo máximo: 07/08/2020 - Nota Fiscal emitida em 03/08/2020 (10795110), empresa apresentou NF, para atesto em 04/08/2020, com repasse da obrigação do pagamento à contratante (10795539). NF encaminhada para pagamento em 19/09/2020, juntamente com a NF de agosto, em razão de pendências na documentação (12057742), ou seja, com 28 dias de atraso.	Previsão: item 19, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93.	R\$ 420,00

		Memória de Cálculo da Multa: 15,00 x 28 = 420,00 onde, 15,00 = valor da multa; 28 = dias úteis de atraso (de 07/08 a 19/09/2020)	
29	Deixar de efetuar o pagamento/depósito do FGTS no prazo devido, <u>no mês de julho/2020</u> . Prazo máximo: 07/08/2020 - sem registro de crédito, até a presente data (12056714).	Previsão: item 16, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93.	R\$ 75,00
30	Deixar de efetuar o pagamento de salário, <u>do mês de agosto/2020</u> , no prazo devido. Prazo máximo: 08/09/2020 - Nota Fiscal emitida em 03/09/2020 (11215670), empresa apresentou NF, para atesto em 04/09/2020, com repasse da obrigação do pagamento à contratante (11216168). NF encaminhada para pagamento em 19/09/2020, em razão de pendências na documentação (12057799 e 12057800), ou seja, com 08 dias de atraso.	Previsão: item 16, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93.	R\$ 75,00
31	Deixar de apresentar a nota fiscal do serviço, <u>do mês de agosto/2020</u> , no prazo estipulado no contrato, ou seja até o 5º dia útil do mês subsequente. Prazo máximo: 08/09/2020 - Nota Fiscal emitida em 03/09/2020 (11215670), empresa apresentou NF, para atesto em 04/09/2020, com repasse da obrigação do pagamento à contratante (11216168). NF encaminhada para pagamento em 19/09/2020, em razão de pendências na documentação (12057799 e 12057800), ou seja, com 08 dias de atraso.	Previsão: item 19, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93. Memória de Cálculo da Multa: 15,00 x 08 = 120,00 onde, 15,00 = valor da multa; 08 = dias úteis de atraso (de 08 a 19/09/2020)	R\$ 120,00
32	Deixar de efetuar o pagamento/depósito do FGTS no prazo devido, <u>do mês de agosto/2020</u> . Prazo máximo: 07/09/2020 - sem registro de crédito, até a presente data (12056714).	Previsão: item 16, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93.	R\$ 75,00
33	Deixar de efetuar o pagamento de salário, <u>do mês de setembro/2020</u> , no prazo devido. Prazo máximo: 07/10/2020 - sem apresentação da documentação de faturamento, até a presente data (11909954)	Previsão: item 16, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93.	R\$ 75,00
34	Deixar de efetuar o fornecimento do Auxílio Alimentação, <u>do mês de setembro/2020</u> , no prazo devido. Prazo máximo: 20/09/2020 - sem apresentação do comprovante, até a presente data (11909954)	Previsão: item 16, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93.	R\$ 75,00
35	Deixar de efetuar o repasse do valor para abastecimento e aluguel da moto, destinada à execução dos serviços no prazo devido, <u>no mês de setembro/2020</u> . Prazo máximo: 31/08/2020 - sem apresentação do comprovante, até a presente data (11909954)	Previsão: item 16, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93.	R\$ 75,00
36	Deixar de apresentar a nota fiscal do serviço, <u>do mês de setembro/2020</u> , no prazo estipulado no contrato, ou seja até o 5º dia útil do mês subsequente. Prazo máximo: 07/10/2020 - sem apresentação da documentação de faturamento, até a presente data (11909954).	Previsão: item 19, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93. Memória de Cálculo da multa: 15,00 x 46 = 690,00 onde, 15,00 = valor da multa; 45 = dias de atraso: 15 dias de atraso em 10/2020 = R\$ 225,00 20 dias de atraso em 11/2020 = R\$ 300,00 11 dias de atraso em 12/2020 = R\$ 165,00	R\$ 690,00
37	Deixar de efetuar o pagamento/depósito do FGTS no prazo devido, <u>do mês de setembro/2020</u> .	Previsão: item 16, §4º, Cláusula Décima	R\$ 75,00

	prazo máximo: 07/10/2020 - sem registro de crédito, até a presente data (12056714).	Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93.	
38	Deixar de efetuar o pagamento de salário, <u>do mês de outubro/2020</u> , no prazo devido. Prazo máximo: 09/11/2020 - sem apresentação da documentação de faturamento, até a presente data (11909954).	Previsão: item 16, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93.	R\$ 75,00
39	Deixar de efetuar o fornecimento do Auxílio Alimentação, <u>do mês de outubro/2020</u> , no prazo devido. Prazo máximo: 20/10/2020 - sem apresentação do comprovante, até a presente data (11909954)	Previsão: item 16, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93.	R\$ 75,00
40	Deixar de efetuar o repasse do valor para abastecimento e aluguel da moto, destinada à execução dos serviços no prazo devido, <u>no mês de outubro/2020</u> . Prazo máximo: 30/09/2020 - sem apresentação do comprovante, até a presente data (11909954)	Previsão: item 16, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93.	R\$ 75,00
41	Deixar de apresentar a nota fiscal do serviço, do <u>mês de outubro/2020</u> , no prazo estipulado no contrato, ou seja até o 5º dia útil do mês subsequente. Prazo máximo: 09/11/2020 - sem apresentação da documentação de faturamento, até a data da suspensão temporária, dia 16/12/2020,(11909954), ou seja:	Previsão: item 19, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93. Memória de Cálculo da multa: 15,00 x 26 = 390,00 onde, 15,00 = valor da multa; 26 = dias de atraso: 15 dias de atraso em 11/2020 = R\$ 225,00 11 dias de atraso em 12/2020 = R\$ 165,00	R\$ 390,00
42	Reiterar, por mais de uma vez, no período de 12 (doze) meses, o atraso no pagamento de salário. Ocorrência nos meses de setembro/2020 e outubro/2020, formalizado a cobrança em 22/10/2020 e reiterado em 20/11/2020 (11909954);	Previsão: Item 11, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017.	R\$ 200,00
43	Deixar de efetuar o pagamento/dépósito do FGTS no prazo devido, <u>do mês de outubro/2020</u> . prazo máximo: 07/10/2020 - sem registro de crédito, até a presente data (12056714).	Previsão: item 16, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93.	R\$ 75,00
44	Deixar de efetuar o pagamento de salário, <u>do mês de novembro/2020</u> , no prazo devido. Prazo máximo: 07/12/2020 - sem apresentação da documentação de faturamento, até a presente data, em razão de possível mudança de representante (11909960).	Previsão: item 16, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93.	R\$ 75,00
45	Deixar de efetuar o fornecimento do Auxílio Alimentação, <u>do mês de novembro/2020</u> , no prazo devido. Prazo máximo: 20/11/2020 - sem apresentação do comprovante, até a presente data (11909954)	Previsão: item 16, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93.	R\$ 75,00
46	Deixar de efetuar o repasse do valor para abastecimento e aluguel da moto, destinada à execução dos serviços no prazo devido, <u>no mês de novembro/2020</u> . Prazo máximo: 31/10/2020 - sem apresentação do comprovante, até a presente data (11909954)	Previsão: item 16, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93.	R\$ 75,00
47	Deixar de apresentar a nota fiscal do serviço, do <u>mês de novembro/2020</u> , no prazo estipulado no contrato, ou seja até o 5º dia útil do mês subsequente. Prazo máximo: 07/12/2020 - sem apresentação da documentação de faturamento, até a data da suspensão temporária (16/12/2020), em razão de possível mudança de representante (11909960), ou seja:	Previsão: item 19, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93. Memória de Cálculo da multa: 15,00 x 6 = 90,00 onde, 15,00 = valor da multa; 06 = dias de atraso em 12/2020 (de 07 a 16)	R\$ 90,00

48	Deixar de efetuar o pagamento/depósito do FGTS no prazo devido, do <u>mês de novembro/2020</u> , prazo máximo: 07/12/2020 - sem registro de crédito, até a presente data (12056714).	Previsão: item 16, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93.	R\$ 75,00
49	Deixar de executar obrigação contratual ou prevista em lei, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa, para a qual não se comine outra sanção de multa, quando referente a ocorrência. A empresa deixou de efetuar o reajuste contratual, por ocasião da CCT/2020, dentro do prazo dos 90 dias (10992751 e 12057799)	Previsão: item 23, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93.	R\$ 30,00
50	Deixar de entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato ou pela fiscalização, para efeito de verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Ocorrência entregar com atraso as GRF's e GPS's das seguintes competências: competência 01/2020 - 12057773; competência 02/2020 - 12057789; competência 03/2020 - 12057790; competência 04/2020 - 12057791; competência 05/2020 - 12057795; competência 06/2020 - 12057797;	Previsão: item 18, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93. Memória de Cálculo da Multa: 15,00 x 2 x 6 = 180,00 onde: 15,00 = valor da multa; 2 = quantidade de item (GPS e GRF); 6 = quantidade de período da ocorrência	R\$ 180,00
51	Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato. Ocorrência na apresentação de documentação para faturamento, como registrado em 10969461 (Pág. 2, em diante) e 11909954.	Previsão: item 20, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93. Memória de Cálculo da Multa: 45,00 x 2 = 90,00 onde: 45,00 = valor da multa; 2 = quantidade de ocorrência formalizada	R\$ 90,00
52	Deixar de apresentar, renovar, atualizar ou recompor a garantia contratual nos prazos estabelecidos no contrato, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias. Prazo estabelecido no Sexto Termo Aditivo (9220924), não cumprido, até a presente data, a pesar da solicitação 11926712.	Previsão: item 21, §4º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93.	R\$ 45,00
53	RESCISÃO UNILATERAL, aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.	Previsão: §6º, Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93. Memória de Cálculo da Multa: 60.814,92 x 10% = 6.081,49 onde: 60.814,92 = valor anual do contrato; 10% = percentual da multa.	R\$ 6.081,49
TOTAL			R\$ 11.816,49

II. Com fulcro na Cláusula Décima Terceira, § 6º do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 79, I da lei 8.666/93, **RESCINDIR** unilateralmente o Contrato n. 03/2017, considerando as reiteradas faltas cometidas pela Contratada, o que demonstra sua incapacidade de executar fielmente o objeto contratual, sobretudo no que diz respeito à parte gerencial, e **APLICAR** multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, no valor de R\$ 6.081,49 (seis mil e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos), sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

III. Com fulcro na Cláusula Décima Terceira, § 6º do Contrato n. 03/2017 (3669799) e art. 87, III da lei 8.666/93, **APLICAR** sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública pelo prazo de 6 (seis) meses.

IV. Intime-se a empresa sancionada, entregando-lhe cópia desta decisão. Desde já, fica a referida empresa ciente de que os autos do presente processo estão com vista franqueada, nos termos da [Lei n.º 8.666/93](#), art. 109, § 5º.

V. Havendo recurso, encaminhem-se os autos à ASJUR para análise e parecer. Não havendo recurso, retornem à SECAD para deliberação.

Ao **NUASG** para conhecimento e providências.

Luzival Correia Ferreira

Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício.

(Portaria SJ DIREF de delegação n. 10470754)



Documento assinado eletronicamente por **Luzival Correia Ferreira, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 21/01/2021, às 11:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12197665** e o código CRC **D07B170D**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/

0000852-78.2020.4.01.8012

12197665v8



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

DECISÃO SJRO-SECAD - 4/2021

Processo n. 0000061-75.2021.4.01.8012

Assunto: Apuração de responsabilidade. Atraso na execução do Contrato n. 08/2018.

Interessado: Justiça Federal/RO e Empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.

Trata-se de procedimento autuado para apuração de responsabilidade decorrente de suposto descumprimento do Contrato n. 08/2018 (6287659), firmado com a empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.**, para entrega de 2 (dois) subtetos de elevadores da sede desta SJRO, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme orçamento ([11187129](#)).

Notificada (12110351) a empresa contratada apresentou Defesa Prévia (12186833) alegando, em síntese, que não houve atraso no prazo de entrega dos subtetos e, por conseguinte, descumprimento contratual, ao argumento de que lhe havia sido concedido prazo de 97 (noventa e sete) dias corridos, a contar do recebimento da correspondência, para entrega do material, o qual somente acabaria em 18/01/2021.

A contratada ponderou, ainda, que em razão do cancelamento da nota de empenho em 31 de dezembro de 2020, ficou impedida de dar prosseguimento ao fornecimento das referidas peças. Ao final, pugnou pelo afastamento das sanções contratuais aplicáveis.

Retornando os autos à SEREN (12187059), o gestor do contrato reconheceu não ter havido descumprimento contratual, manifestando-se favoravelmente às razões apresentadas, deixando-se de aplicar qualquer sanção administrativa, por inexistência de fato gerador que importe na possibilidade de sanção, uma vez que o prazo para execução do fornecimento não se encontrava expirado ao tempo do cancelamento da Nota de Empenho.

Os autos vieram à apreciação desta SECAD.

É o relatório. **Decido.**

De início, ressalto que a decisão acerca da aplicabilidade de sanções administrativas em decorrência de descumprimento de contrato está abrangida pela delegação desta SECAD (Portaria SJRO-DIREF 4056619, “B”, I, 9), de modo que a matéria objeto destes autos está no campo de sua atribuição.

Considerando que os elementos constantes nos autos são bastantes para análise acerca da aplicação da penalidade à empresa contratada, deixo de consultar a ASJUR.

Não obstante o atraso injustificado na execução do contrato enseje a aplicação de multa (art. 86, lei 8.666/92), as circunstâncias apresentadas no caso dos autos demonstram não ter ocorrido a falta necessária para a aplicação de aludida sanção. Veja-se.

Por meio de e-mail enviado pela SEREN (12134288), a empresa contratada obteve prazo de 97 (noventa e sete) dias corridos, a contar do recebimento da aludida correspondência eletrônica, para entrega do material solicitado (subtetos de elevadores).

Tendo o e-mail sido encaminhado em 13/10/2020, e recebido no mesmo dia, a empresa contratada deveria executar o objeto do contrato até 18/01/2021, de modo que, na ocasião da decisão SECAD (12090301), emitida em 31/12/2020, não haveria que se falar em descumprimento contratual.

Embora a aludida decisão proferida por esta Secretaria tenha cancelado a Nota de Empenho emitida em favor da empresa contratada, suas razões não se fundam sobre o suposto inadimplemento, mas sim, sobre o fim do exercício financeiro e a impossibilidade de inscrição de despesas em “restos a pagar”.

A apuração de eventual responsabilidade, por outro lado, foi determinada já ao final da decisão, diante da demora na execução do serviço – embora autorizada pela SJRO – e não foi utilizada como razão para decidir, como defende a empresa contratada.

Diante disso, tenho por inexistente fato gerador de sanção contratual, pelo que deixo de fazê-la. Assim, **DECIDO**:

I. **ACOLHER** as razões de defesa apresentadas pela empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A., reconhecendo a inexistência de descumprimento contratual e, por conseguinte, deixando de aplicar, quaisquer sanções contratuais.

II. Dê-se ciência à contratada da presente Decisão, franqueando-lhe vista dos autos e abrindo-lhe prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação deste Ato para, querendo, apresentar Recurso, na forma do art. 109-I, alínea f, e §5º, da Lei n. 8.666/93.

Ao **NUASG/SESEG**, para cumprimento.

Nada mais, concluo os autos.

Luzival Correia Ferreira

Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício.
(Portaria SJ DIREF de delegação n. 10470754)



Documento assinado eletronicamente por **Luzival Correia Ferreira, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 21/01/2021, às 15:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12201069** e o código CRC **B57AA030**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/

0000061-75.2021.4.01.8012

12201069v4



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

DESPACHO SJRO-SECAD

Ciente e de acordo com a **Análise Jurídica SJRO-ASJUR** (12111574).

I – **HOMOLOGO** os atos praticados pelo pregoeiro no Pregão Eletrônico n. 20/2020 (12101752), nos termos do art. 13, inciso VI, do Dec. 10.024/2019.

II – **ADJUDICO** o objeto do certame à empresa **FG TECNO CENTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ n. 29.811.993/0001-63, pela proposta (12101695), no valor de **R\$ 19.989,92** (dezenove mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos) e, assim, **AUTORIZO** sua contratação (art. 13, V e VI, Dec. 10.024/19).

III – À **SEPOF**, para emissão da Nota de Empenho.

IV – À **SELIT**, para emissão de contrato e respectiva Ordem de execução do Serviço, se exigido em contrato, providenciando as necessárias assinaturas.

V – Registre-se. Publique-se.

Aline Freitas da Silva

Diretora da Secretaria Administrativa
Portaria DIREF de Delegação n. 10470754



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 12/01/2021, às 12:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12133749** e o código CRC **D97992C8**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/

0003533-55.2019.4.01.8012

12133749v2

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 15

Disponibilização: 27/01/2021

Turma Recursal - SJRO

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
 1ª TR - RELATOR 3 - PORTO VELHO

Expediente do dia 08 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : MARCELO STIVAL
 Exmo(a)

Autos com Acordao

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0005280-75.2018.4.01.3000

201830000177126

Recurso Inominado

Recte : MARIA RAIMUNDA BRAGA DE SOUZA
 Adv. : AC00004772 - JAIRO ALVES DE MELO JUNIOR
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, a unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **CONHECER** e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0008749-32.2018.4.01.3000

201830000198880

Recurso Inominado

Recte : DEUSINETE BRAGA DE MORAIS
 Adv. : AC00003694 - MARCUS VINICIUS PAIVA DA SILVA
 Recte : FRANCISCA HELIA BARROS DOS SANTOS
 Recdo : UNIAO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em conhecer do recurso e **DAR PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0009417-98.2018.4.01.4100

201841000285938

Recurso Inominado

Recdo : JOSE MACEDO DE BRITO
 Adv. : RO00007655 - DENYVALDO DOS SANTOS PAIS JUNIOR
 Recte : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

ACÓRDÃO: A Turma, por maioria, **DÁ PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Ricardo Beckerath da Silva Leitão. Vencido o Relator Juiz Federal Marcelo Stival.

Porto Velho/RO, data da assinatura eletrônica

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0012234-38.2018.4.01.4100

201841000305573

Recurso Inominado

Recdo : NILCEANE NAYARA REIS DA SILVA
 Recdo : ARIMALDO BRASIL AMARAL JUNIOR
 Adv. : RO00008498 - ROD DANIEL GOMES SUSSUARANA DO NASCIMENTO
 Adv. : RO00001646 - JAMYSON DE JESUS NASCIMENTO
 Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Adv. : RO00001426 - MARIO GOMES DE SA NETO

A C Ó R D Ã O

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **À UNANIMIDADE**, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, na conformidade do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0013444-27.2018.4.01.4100

201841000314836

Recurso Inominado

Recte : CLEA FERREIRA DA SILVA
 Adv. : RO00006291 - WILSON MOLINA PORTO
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Recdo : DIONES CLAUDINEI CAVALI

4. Ante o exposto, CONHEÇO e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso.

5. CONDENO a parte Recorrente, pois que vencida, no pagamento de CUSTAS PROCESSUAIS, porém suspendo a cobrança em razão da gratuidade da justiça deferida na sentença. DEIXO DE CONDENAR em HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ante a não apresentação das contrarrazões.

6. Esta súmula de julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença fora confirmada, **À UNANIMIDADE**, por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0001991-03.2019.4.01.3000

201930000212467

Recurso Inominado

Recte : CREUZA DA SILVA FREIRE
 Adv. : AC00004351 - FABIANO LIRA DE QUEIROZ
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em CONHECER e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0002177-26.2019.4.01.3000

201930000214323

Recurso Inominado

Recte : JOAO DE PAIVA FREITAS
 Adv. : AC00005325 - LUIS CLAUDIO CHAVES QUEIROZ
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **CONHECER E NO MÉRITO DAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do relator.

Porto Velho (RO), 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0003105-74.2019.4.01.3000

201930000216519

Recurso Inominado

Recdo : IVANILDE BISSAT AMIM
 Adv. : AC00000551 - RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUZA
 Recte : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, **à unanimidade**, CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto, na conformidade do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0003344-78.2019.4.01.3000

201930000218900

Recurso Inominado

Recdo : MARIA NUNES PINTO
 Adv. : AC00002779 - SILVANA CRISTINA DE ARAÚJO VERAS FARIAS
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **À UNANIMIDADE**, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
Juiz Federal Relator

0003631-41.2019.4.01.3000
201930000221778
Recurso Inominado
Recte : ANA SELIA BRAGA DE MORAES
Adv. : AC00004789 - EVANDRO MELO JUNIOR
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à **unanimidade**, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias de Acre e Rondônia em NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
Juiz Federal Relator

0005469-19.2019.4.01.3000
201930000237471
Recurso Inominado
Recdo : MARIA DAS GRACAS GONCALVES DOS SANTOS
Adv. : AC00004660 - JOSANDRO BARBOZA CAVALCANTE
Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em CONHECER e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
Juiz Federal Relator

0000702-33.2019.4.01.4100
201941000320494
Recurso Inominado
Recte : ANTONIO CARVALHO DA SILVA
Adv. : RO00006291 - WILSON MOLINA PORTO
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recdo : IZAQUE BENEDITO MIRANDA BATISTA

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em CONHECER e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
Juiz Federal Relator

0002039-57.2019.4.01.4100
201941000332160
Recurso Inominado
Recdo : SANDRA MARIA BARRETO DE MORAES
Adv. : RO00000635 - ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO
Adv. : RO00002827 - MARCIO MELO NOGUEIRA
Recte : FAZENDA NACIONAL

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Juizado Especial Federal das Seções Judiciárias dos Estados do Acre e de Rondônia, à **unanimidade**, CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto, na conformidade do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
Juiz Federal Relator

0002321-95.2019.4.01.4100
201941000334386
Recurso Inominado
Recte : FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
Adv. : RO00006181 - LUCIANA TANAHASHI ARAUJO RODRIGUES
Adv. : RO00006291 - WILSON MOLINA PORTO
Adv. : RO00006275 - THOMAZ HENRIQUE RODRIGUES DE CARVALHO
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

4. Ante o exposto, CONHEÇO e NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

5. CONDENO a parte Recorrente, pois que vencida, no pagamento de CUSTAS PROCESSUAIS, porém suspendo a cobrança em razão da gratuidade da justiça deferida na sentença. DEIXO DE CONDENAR em HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ante a não apresentação das contrarrazões.

6. Esta súmula de julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença fora confirmada, **À UNANIMIDADE**, por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0002741-03.2019.4.01.4100

201941000337991

Recurso Inominado

Recte : ANGELA ALVES SANTOS
 Advg. : RO00003531 - EVERTHON BARBOSA PADILHA DE MELO
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em CONHECER E NO MÉRITO DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0002794-81.2019.4.01.4100

201941000338321

Recurso Inominado

Recte : TIAGO MENEZES DA SILVA
 Advg. : RO00009290 - JULIA IRIA FERREIRA DA SILVA
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

4. Ante o exposto, CONHEÇO e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto.

5. CONDENO a parte Recorrente, pois que vencida, no pagamento de CUSTAS, porém suspendo a cobrança em razão da assistência judiciária gratuita deferida na sentença. DEIXO DE CONDENAR no pagamento de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ante a não apresentação das contrarrazões.

6. Esta súmula de julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença fora confirmada, à unanimidade, por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0002978-37.2019.4.01.4100

201941000339861

Recurso Inominado

Recdo : LINDOMAR ELER VALIM SILVA
 Advg. : RO00008192 - SABRINA MARQUES DE SOUZA
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **à unanimidade**, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias de Acre e Rondônia em NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0003225-18.2019.4.01.4100

201941000341511

Recurso Inominado

Recte : VALDEMEIMA CORNELIO DE OLIVEIRA
 Advg. : RO00005195 - ROZINEI TEIXEIRA LOPES
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

4. Ante o exposto, CONHEÇO e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto.

5. CONDENO a parte Autora, pois que vencida, no pagamento de CUSTAS PROCESSUAIS, porém suspendo a respectiva cobrança em razão dos benefícios da justiça gratuita deferidos na sentença. DEIXO DE CONDENAR no pagamento de HONORÁRIOS DE ADVOGADO ante a não apresentação das contrarrazões.

6. Esta súmula de julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença fora confirmada, **À UNANIMIDADE**, por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0003476-36.2019.4.01.4100

201941000343621

Recurso Inominado

Recte : MARIA DA CONCEICAO SALDANHA
 Advg. : RO00007527 - GEORGE AMILTON DA SILVA CARNEIRO
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
Juiz Federal Relator

0003642-68.2019.4.01.4100
201941000344983
Recurso Inominado

Recte : LUIZA DE OLIVEIRA RAMOS
Adv. : RO00005089 - VALDELICE DA SILVA VILARINO
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

4. Ante o exposto, CONHEÇO e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto.
5. CONDENO a parte Recorrente, pois que vencida, no pagamento de CUSTAS PROCESSUAIS e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, estes no patamar de 10% sobre o valor atribuído à causa, porém suspendo a cobrança em razão da gratuidade da justiça deferida na sentença.
6. Esta súmula de julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença fora confirmada, à **unanimidade**, por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
Juiz Federal Relator

0004805-83.2019.4.01.4100
201941000354120
Recurso Inominado

Recte : AULER LEAL DAS NEVES
Adv. : RO00006000 - FRANCISCO BEZERRA DE ABREU JUNIOR
Adv. : RO00002609 - LUIZ FLAVIANO VOLNISTEM
Recdo : UNIAO FEDERAL

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, À UNANIMIDADE, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias dos Estados do Acre e de Rondônia em **CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO AO RECURSO INTERPOSTO**, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
Juiz Federal Relator

0004883-77.2019.4.01.4100
201941000354919
Recurso Inominado

Recte : CARLOS ALBERTO ALVES GOMES
Adv. : RO00000194 - HUGO EVANGELISTA DA SILVA
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
Juiz Federal Relator

0004945-20.2019.4.01.4100
201941000355599
Recurso Inominado

Recte : LUCINETE SIQUEIRA DE JESUS
Adv. : RO00009290 - JULIA IRIA FERREIRA DA SILVA
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

4. Ante o exposto, CONHEÇO e NEGOU PROVIMENTO ao recurso.
5. CONDENO a parte Recorrente, pois que vencida, no pagamento de CUSTAS PROCESSUAIS, porém suspendo a cobrança em razão da gratuidade da justiça deferida na sentença. DEIXO DE CONDENAR em HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ante a não apresentação das contrarrazões.
6. Esta súmula de julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença fora confirmada, À **UNANIMIDADE**, por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
Juiz Federal Relator

0005297-75.2019.4.01.4100

201941000358128
 Recurso Inominado
 Recte : LUIS CARLOS COSTA PESSOA
 Adv. : RO00007095 - LARISSA TEIXEIRA RODRIGUES FERNANDES
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, a unanimidade, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **CONHECER** e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0005817-35.2019.4.01.4100
 201941000362265
 Recurso Inominado
 Recte : RUSINELI DANTAS DA ROCHA
 Adv. : RO00006291 - WILSON MOLINA PORTO
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **À UNANIMIDADE**, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária dos Estados de Acre e Rondônia em **CONHECER** e **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0005879-75.2019.4.01.4100
 201941000362902
 Recurso Inominado
 Recte : ROSANGELA AMORIM MESQUITA
 Adv. : RO00007157 - DIEGO DINIZ CENCI
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

4. Ante o exposto, **CONHEÇO** e **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.

5. **CONDENO** a parte Recorrente, pois que vencida, no pagamento de **CUSTAS PROCESSUAIS**, porém suspendo a cobrança em razão da gratuidade da justiça deferida na sentença. **DEIXO DE CONDENAR** em **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** ante a não apresentação das contrarrazões.

6. Esta súmula de julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença fora confirmada, **À UNANIMIDADE**, por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0006054-69.2019.4.01.4100
 201941000364673
 Recurso Inominado
 Recte : JOSE LUIZ QUEIROS DA SILVA
 Adv. : RO00009722 - VALDEIR COSTA DO NASCIMENTO
 Adv. : RO00009290 - JULIA IRIA FERREIRA DA SILVA
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, a unanimidade, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **CONHECER** e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0006256-46.2019.4.01.4100
 201941000366694
 Recurso Inominado
 Recte : EFRAIN TAVARES BELO
 Adv. : RO00006291 - WILSON MOLINA PORTO
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

:

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **CONHECER E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
 1ª TR - RELATOR 1 - PORTO VELHO

Expediente do dia 11 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO
 Exmo(a)

Autos com Acordao

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0025670-21.2005.4.01.4100
 200541009091769

Recurso Inominado

Recdo : MARIA DA CONCEICAO ALVES DA SILVA
 Adv. : RO00001419 - LIGIA CRISTINA TROMBINI PAVONI
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

ACÓRDÃO: Os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, à unanimidade, em **READEQUAR O ACÓRDÃO** aos termos do julgamento da TNU, para **DAR PROVIMENTO** ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0025672-88.2005.4.01.4100
 200541009091786

Recurso Inominado

Recdo : TANIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI
 Adv. : RO00001419 - LIGIA CRISTINA TROMBINI PAVONI
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

ACÓRDÃO: Os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, à unanimidade, em **READEQUAR O ACÓRDÃO** aos termos do julgamento da TNU, para **DAR PROVIMENTO** ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0025794-04.2005.4.01.4100
 200541009093001

Recurso Inominado

Recte : JOSE NAZARENO GOMES DE ARAUJO
 Adv. : RO00001419 - LIGIA CRISTINA TROMBINI PAVONI
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

ACÓRDÃO: Os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, à unanimidade, em **READEQUAR O ACÓRDÃO** aos termos do julgamento da TNU, para **DAR PROVIMENTO** ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0025979-42.2005.4.01.4100
 200541009094853

Recurso Inominado

Recdo : LUIZ PEREIRA DE ARAUJO FILHO
 Adv. : RO00001419 - LIGIA CRISTINA TROMBINI PAVONI
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

ACÓRDÃO: Os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, à unanimidade, em **READEQUAR O ACÓRDÃO** aos termos do julgamento da TNU, para **DAR PROVIMENTO** ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0026016-69.2005.4.01.4100
 200541009095228

Recurso Inominado

Recdo : UMBELINA DE OLIVEIRA PEREIRA
 Adv. : RO00001419 - LIGIA CRISTINA TROMBINI PAVONI
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

ACÓRDÃO: Os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, à unanimidade, em **READEQUAR O ACÓRDÃO** aos termos do julgamento da TNU, para **DAR PROVIMENTO** ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0026017-54.2005.4.01.4100

200541009095231

Recurso Inominado

Recdo : LIGIA MARQUES ROSATO
 Adv. : RO00001419 - LIGIA CRISTINA TROMBINI PAVONI
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

ACÓRDÃO: Os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, à unanimidade, em **READEQUAR O ACÓRDÃO** aos termos do julgamento da TNU, para **DAR PROVIMENTO** ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0026018-39.2005.4.01.4100

200541009095245

Recurso Inominado

Recdo : BENEDITO LIMA TAVARES
 Adv. : RO00001419 - LIGIA CRISTINA TROMBINI PAVONI
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

ACÓRDÃO: Os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, à unanimidade, em **READEQUAR O ACÓRDÃO** aos termos do julgamento da TNU, para **DAR PROVIMENTO** ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0026298-10.2005.4.01.4100

200541009098045

Recurso Inominado

Recdo : JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA
 Adv. : RO00001419 - LIGIA CRISTINA TROMBINI PAVONI
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

ACÓRDÃO: Os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, à unanimidade, em **READEQUAR O ACÓRDÃO** aos termos do julgamento da TNU, para **DAR PROVIMENTO** ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0026827-29.2005.4.01.4100

200541009103331

Recurso Inominado

Recdo : WALDICEIA DOS SANTOS BARROS
 Adv. : RO00001419 - LIGIA CRISTINA TROMBINI PAVONI
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

ACÓRDÃO: Os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, à unanimidade, em **READEQUAR O ACÓRDÃO** aos termos do julgamento da TNU, para **DAR PROVIMENTO** ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0026828-14.2005.4.01.4100

200541009103345

Recurso Inominado

Recdo : HELIO VIEIRA NUNES
 Adv. : RO00001419 - LIGIA CRISTINA TROMBINI PAVONI
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

ACÓRDÃO: Os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, à unanimidade, em **READEQUAR O ACÓRDÃO** aos termos do julgamento da TNU, para **DAR PROVIMENTO** ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0026833-36.2005.4.01.4100

200541009103393

Recurso Inominado

Recdo : SEBASTIAO DA SILVA PIMENTEL
 Adv. : RO00001419 - LIGIA CRISTINA TROMBINI PAVONI
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

ACÓRDÃO: Os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, à unanimidade, em **READEQUAR O ACÓRDÃO** aos termos do julgamento da TNU, para **DAR PROVIMENTO** ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0026851-57.2005.4.01.4100

200541009103571

Recurso Inominado

Recdo : WANDERLEY BEZERRA GOMES
 Adv. : RO00001419 - LIGIA CRISTINA TROMBINI PAVONI
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

ACÓRDÃO: Os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, à unanimidade, em **READEQUAR O ACÓRDÃO** aos termos do julgamento da TNU, para **DAR PROVIMENTO** ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0026859-34.2005.4.01.4100

200541009103657

Recurso Inominado

Recte : FRANCISCO ASSIS SANTOS SANTANA
 Adv. : RO00001419 - LIGIA CRISTINA TROMBINI PAVONI
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

ACÓRDÃO: Os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, à unanimidade, em **READEQUAR O ACÓRDÃO** aos termos do julgamento da TNU, para **DAR PROVIMENTO** ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0026984-02.2005.4.01.4100

200541009104909

Recurso Inominado

Recdo : NILSON DE SOUZA COELHO
 Adv. : RO00000396 - MARCOS AURELIO CARBONE
 Recte : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS

ACÓRDÃO: Os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, à unanimidade, em **READEQUAR O ACÓRDÃO** aos termos do julgamento da TNU, para **DAR PROVIMENTO** ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0026986-69.2005.4.01.4100

200541009104926

Recurso Inominado

Recdo : JOSIAS NUNES DA COSTA
 Adv. : RO0000396A - MARCO AURELIO CARBONE
 Recte : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS

ACÓRDÃO: Os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, à unanimidade, em **READEQUAR O ACÓRDÃO** aos termos do julgamento da TNU, para **DAR PROVIMENTO** ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0026994-46.2005.4.01.4100

200541009105006

Recurso Inominado

Recdo : MURILO SERGIO ARANTES
 Adv. : RO0000396A - MARCO AURELIO CARBONE
 Recte : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS

ACÓRDÃO: Os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, à unanimidade, em **READEQUAR O ACÓRDÃO** aos termos do julgamento da TNU, para **DAR PROVIMENTO** ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0027003-08.2005.4.01.4100

200541009105099

Recurso Inominado

Recdo : HILARIO RAIMUNDO SIQUEIRA MATOS
 Adv. : RO0000396A - MARCO AURELIO CARBONE
 Recte : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS

ACÓRDÃO: Os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, à unanimidade, em **READEQUAR O ACÓRDÃO** aos termos do julgamento da TNU, para **DAR PROVIMENTO** ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0027004-90.2005.4.01.4100

200541009105109

Recurso Inominado

Recdo : CLAUDITE MARIA FERREIRA RIBAS
 Adv. : RO0000396A - MARCO AURELIO CARBONE
 Recte : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS

ACÓRDÃO: Os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, à unanimidade, em **READEQUAR O ACÓRDÃO** aos termos do julgamento da TNU, para **DAR PROVIMENTO** ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0027005-75.2005.4.01.4100

200541009105112

Recurso Inominado

Recdo : CEZAR AUGUSTO ASSIS DE OLIVEIRA
 Adv. : RO0000396A - MARCO AURELIO CARBONE
 Recte : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS

ACÓRDÃO: Os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, à unanimidade, em **READEQUAR O ACÓRDÃO** aos termos do julgamento da TNU, para **DAR PROVIMENTO** ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0027017-89.2005.4.01.4100

200541009105232

Recurso Inominado

Recdo : JULIO GOMES NETO
 Adv. : RO00000396 - MARCOS AURELIO CARBONE
 Recte : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS

ACÓRDÃO: Os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, à unanimidade, em **READEQUAR O ACÓRDÃO** aos termos do julgamento da TNU, para **DAR PROVIMENTO** ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0027018-74.2005.4.01.4100

200541009105246

Recurso Inominado

Recdo : MARIA HELENA ROCHA PANTOJA
 Adv. : RO0000396A - MARCO AURELIO CARBONE
 Recte : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS

ACÓRDÃO: Os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, à unanimidade, em **READEQUAR O ACÓRDÃO** aos termos do julgamento da TNU, para **DAR PROVIMENTO** ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0027019-59.2005.4.01.4100

200541009105250

Recurso Inominado

Recdo : MARIA RAIMUNDA VIEIRA DE MACEDO SOUZA
 Adv. : RO0000396A - MARCO AURELIO CARBONE
 Recte : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS

ACÓRDÃO: Os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, à unanimidade, em **READEQUAR O ACÓRDÃO** aos termos do julgamento da TNU, para **DAR PROVIMENTO** ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0027021-29.2005.4.01.4100

200541009105277

Recurso Inominado

Recdo : FRANCISCO SOLANO MELO ARAUJO
 Adv. : RO00000396 - MARCOS AURELIO CARBONE
 Recte : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS

ACÓRDÃO: Os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, à unanimidade, em **READEQUAR O ACÓRDÃO** aos termos do julgamento da TNU, para **DAR PROVIMENTO** ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0027022-14.2005.4.01.4100

200541009105280

Recurso Inominado

Recdo : ONELZA PIMENTEL DE SOUZA
 Adv. : RO0000396A - MARCO AURELIO CARBONE
 Recte : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS

ACÓRDÃO: Os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, à unanimidade, em **READEQUAR O ACÓRDÃO** aos termos do julgamento da TNU, para **DAR PROVIMENTO** ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0027023-96.2005.4.01.4100

200541009105294

Recurso Inominado

Recdo : MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS
 Adv. : RO0000396A - MARCO AURELIO CARBONE
 Recte : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS

ACÓRDÃO: Os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, à unanimidade, em **READEQUAR O ACÓRDÃO** aos termos do julgamento da TNU, para **DAR PROVIMENTO** ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0027024-81.2005.4.01.4100

200541009105304

Recurso Inominado

Recdo : SELMA SUELY GRACIANO DE SOUZA
 Adv. : RO0000396A - MARCO AURELIO CARBONE
 Recte : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS

ACÓRDÃO: Os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, à unanimidade, em **READEQUAR O ACÓRDÃO** aos termos do julgamento da TNU, para **DAR PROVIMENTO** ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0027029-06.2005.4.01.4100

200541009105352

Recurso Inominado

Recdo : MARIA DE FATIMA GALVAO DE ALMEIDA LOPES
 Adv. : RO0000396A - MARCO AURELIO CARBONE
 Recte : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS

ACÓRDÃO: Os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, à unanimidade, em **READEQUAR O ACÓRDÃO** aos termos do julgamento da TNU, para **DAR PROVIMENTO** ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0027030-88.2005.4.01.4100

200541009105366

Recurso Inominado

Recte : MARIA DE FATIMA MONTEIRO MAIA
 Adv. : RO0000396A - MARCO AURELIO CARBONE
 Recdo : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS
 Adv. : RO0000396A - MARCO AURELIO CARBONE

ACÓRDÃO: Os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, à unanimidade, em **READEQUAR O ACÓRDÃO** aos termos do julgamento da TNU, para **DAR PROVIMENTO** ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0027041-20.2005.4.01.4100

200541009105472

Recurso Inominado

Recdo : MARIA DO SOCORRO MOTA DA COSTA
 Adv. : RO0000396A - MARCO AURELIO CARBONE
 Recte : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS

ACÓRDÃO: Os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, à unanimidade, em **READEQUAR O ACÓRDÃO** aos termos do julgamento da TNU, para **DAR PROVIMENTO** ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0027137-35.2005.4.01.4100

200541009106430

Recurso Inominado

Recdo : FRANCISCA BATISTA MARINHO FERREIRA
 Adv. : RO00001419 - LIGIA CRISTINA TROMBINI PAVONI
 Recte : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

ACÓRDÃO: Os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, à unanimidade, em **READEQUAR O ACÓRDÃO** aos termos do julgamento da TNU, para **DAR PROVIMENTO** ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0027140-87.2005.4.01.4100

200541009106460

Recurso Inominado

Recdo : MARIA ROSA GOMES DOS SANTOS
 Adv. : RO00001419 - LIGIA CRISTINA TROMBINI PAVONI
 Recte : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

ACÓRDÃO: Os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, à unanimidade, em **READEQUAR O ACÓRDÃO** aos termos do julgamento da TNU, para **DAR PROVIMENTO** ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0027141-72.2005.4.01.4100

200541009106474

Recurso Inominado

Recdo : MIRNA SOARES
 Adv. : RO00001419 - LIGIA CRISTINA TROMBINI PAVONI
 Recte : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

ACÓRDÃO: Os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, à unanimidade, em **READEQUAR O ACÓRDÃO** aos termos do julgamento da TNU, para **DAR PROVIMENTO** ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0027722-87.2005.4.01.4100

200541009112286

Recurso Inominado

Recte : RAIMUNDO MANOEL DA SILVA
 Adv. : RO00001419 - LIGIA CRISTINA TROMBINI PAVONI
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

ACÓRDÃO: Os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, à unanimidade, em **READEQUAR O ACÓRDÃO** aos termos do julgamento da TNU, para **DAR PROVIMENTO** ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
 1ª TR - RELATOR 1 - PORTO VELHO

Expediente do dia 11 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO
 Exmo(a)

Autos com Acordao

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0026822-07.2005.4.01.4100

200541009103287

Recurso Inominado

Recte : MARIA DAS GRACAS LIMA DE SOUZA
 Advg. : RO00000459 - SANDRA PEDRETI BRANDAO
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

0027978-30.2005.4.01.4100

200541009114841

Recurso Inominado

Recdo : FRANCISCA DOS SANTOS DALTIBA
 Advg. : RO00001419 - LIGIA CRISTINA TROMBINI PAVONI
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

0027982-67.2005.4.01.4100

200541009114886

Recurso Inominado

Recdo : RAIMUNDA MOREIRA DE ARAUJO
 Advg. : RO00001419 - LIGIA CRISTINA TROMBINI PAVONI
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

0028102-13.2005.4.01.4100

200541009116088

Recurso Inominado

Recdo : JOSE AFONSO DE CARVALHO
 Advg. : RO0000396A - MARCO AURELIO CARBONE
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

0028106-50.2005.4.01.4100

200541009116129

Recurso Inominado

Recte : OSWALDINA DE MEDEIROS MARQUES
 Advg. : RO00000396 - MARCOS AURELIO CARBONE
 Advg. : RO0000396A - MARCO AURELIO CARBONE
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

0028108-20.2005.4.01.4100

200541009116146

Recurso Inominado

Recdo : SOLIAS ROLA DE OLIVEIRA
 Advg. : RO0000396A - MARCO AURELIO CARBONE
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

0028120-34.2005.4.01.4100

200541009116266

Recurso Inominado

Recte : FERNANDO CESAR RODRIGUES LEAL
 Advg. : RO0000396A - MARCO AURELIO CARBONE
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

0028122-04.2005.4.01.4100

200541009116283

Recurso Inominado

Recdo : JOSE RENNE PALHETA MACEDO
 Advg. : RO0000396A - MARCO AURELIO CARBONE
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

0028126-41.2005.4.01.4100

200541009116324

Recurso Inominado

Recte : EDIVALDO PEREIRA DA COSTA
 Advg. : RO0000396A - MARCO AURELIO CARBONE

Recco : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

0028130-78.2005.4.01.4100
200541009116369

Recurso Inominado

Recco : JOSE CARLOS LUCIO
Adv. : RO0000396A - MARCO AURELIO CARBONE
Recte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

0028134-18.2005.4.01.4100
200541009116400

Recurso Inominado

Recco : NIVINE DURAN SERRA ALBUQUERQUE
Adv. : RO0000396A - MARCO AURELIO CARBONE
Recte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

0028137-70.2005.4.01.4100
200541009116430

Recurso Inominado

Recco : ADONAI ANTONIO SAUCEDO
Adv. : RO0000396A - MARCO AURELIO CARBONE
Recte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

0028146-32.2005.4.01.4100
200541009116520

Recurso Inominado

Recte : IRENE CISMOSKI DA SILVA
Adv. : RO0000396A - MARCO AURELIO CARBONE
Recco : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA - UNIR

0028180-07.2005.4.01.4100
200541009116862

Recurso Inominado

Recte : ANTONIO FELIX DA SILVA
Adv. : RO0000396A - MARCO AURELIO CARBONE
Recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0028214-79.2005.4.01.4100
200541009117206

Recurso Inominado

Recte : OQUERLINA GOMES CAVALCANTE
Adv. : RO0000396A - MARCO AURELIO CARBONE
Recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0028247-69.2005.4.01.4100
200541009117535

Recurso Inominado

Recco : WILLIAM DOS SANTOS RAMOS COIMBRA
Adv. : RO0000396A - MARCO AURELIO CARBONE
Recte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

0028252-91.2005.4.01.4100
200541009117583

Recurso Inominado

Recte : ROBER PINTO DE OLIVEIRA
Adv. : RO0000396A - MARCO AURELIO CARBONE
Recco : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

0028256-31.2005.4.01.4100
200541009117624

Recurso Inominado

Recte : FRANCISCO ALVES DE MOURA
Adv. : RO0000396A - MARCO AURELIO CARBONE
Recco : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

0028262-38.2005.4.01.4100
200541009117686

Recurso Inominado

Recte : FRANCISCA COIMBRA DA SILVA DA COSTA
Adv. : RO0000396A - MARCO AURELIO CARBONE
Recco : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA - UNIR

0028288-36.2005.4.01.4100
200541009117940

Recurso Inominado

Recte : NIZARLETE GONCALVES VIEIRA
Adv. : RO0000396A - MARCO AURELIO CARBONE

Recdo : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NAT. RENOVAVEIS

0028292-73.2005.4.01.4100
200541009117984

Recurso Inominado
Recte : EDMAR BRANDAO DE SOUZA
Adv. : RO0000396A - MARCO AURELIO CARBONE
Recdo : UNIAO FEDERAL

0028308-27.2005.4.01.4100
200541009118140

Recurso Inominado
Recte : LAURINDO GOMES DA SILVA
Adv. : RO0000396A - MARCO AURELIO CARBONE
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA
AGRARIA

0028316-04.2005.4.01.4100
200541009118225

Recurso Inominado
Recte : ENIO GUIMARAES DUARTE DA SILVA
Adv. : RO0000396A - MARCO AURELIO CARBONE
Recdo : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NAT. RENOVAVEIS

0006623-27.2006.4.01.4100
200641009006746

Recurso Inominado
Recdo : ALDEMIR SAAVEDRA DA SILVA
Adv. : RO00000459 - SANDRA PEDRETI BRANDAO
Recte : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

0006626-79.2006.4.01.4100
200641009006777

Recurso Inominado
Recdo : JOAO HOSANO DA SILVA
Adv. : RO00001419 - LIGIA CRISTINA TROMBINI PAVONI
Recte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA
AGRARIA

0006630-19.2006.4.01.4100
200641009006818

Recurso Inominado
Recdo : ARI GALVAO DE SENA
Adv. : RO00001419 - LIGIA CRISTINA TROMBINI PAVONI
Recte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA
AGRARIA

0006640-63.2006.4.01.4100
200641009006910

Recurso Inominado
Recdo : SEBASTIAO FERREIRA DE SOUZA
Adv. : RO00000459 - SANDRA PEDRETI BRANDAO
Recte : UNIAO FEDERAL

0006651-92.2006.4.01.4100
200641009007021

Recurso Inominado
Recdo : LUZIA ALVES DE SOUSA
Adv. : RO00001419 - LIGIA CRISTINA TROMBINI PAVONI
Recte : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

ACÓRDÃO: Os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, à unanimidade, em **READEQUAR O ACÓRDÃO** aos termos do julgamento da TNU, para **DAR PROVIMENTO** ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
 1ª TR - RELATOR 2 - PORTO VELHO

Expediente do dia 11 de Dezembro de 2020

Atos do(a) : FLÁVIO FRAGA E SILVA
 Exmo(a)

Autos com Acordao

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0013603-04.2017.4.01.4100

201741000223726

Recurso Inominado

Recdo : MARIA MENDES REBOUCAS
 Advg. : RO00001182 - ANA MARIA LESSA MARIACA
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

7. Em face ao exposto, **CONHEÇO**, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso do INSS.
 8. **CUSTAS** isentas. **CONDENO** o INSS no pagamento de **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. 9. Esta súmula do julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82, da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença, por unanimidade, fora confirmada por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0005144-78.2018.4.01.3000

201830000175750

Recurso Inominado

Recdo/recte : RAIMUNDA ALMEIDA DE PAULA
 Advg. : AC00004772 - JAIRO ALVES DE MELO JUNIOR
 Recte/recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4. Em face ao exposto, **CONHEÇO**, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da parte autora. 5. **CONDENO** a parte recorrente, pois que vencida, no pagamento de **CUSTAS** e **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, os quais arbitro em 10% do valor da condenação, cuja exigibilidade fica suspensa em decorrência dos **benefícios da gratuidade de justiça** deferida na sentença. 6. Esta súmula do julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82, da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença, por unanimidade, fora confirmada por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO,

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0006968-72.2018.4.01.3000

201830000189059

Recurso Inominado

Recdo : FRANCISCA ARAUJO PEREIRA
 Advg. : AC00003575 - ROSELI KNORST SCHAFFER
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4. Em face ao exposto, **CONHEÇO**, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso do INSS.
 5. **CUSTAS** isentas. **CONDENO** o recorrente, pois que vencido, no pagamento de **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, os quais arbitro em 10% do valor da condenação. 6. Esta súmula do julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82, da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença, por unanimidade, fora confirmada por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0003317-30.2018.4.01.4100

201841000249250

Recurso Inominado

Recdo/recte : RAFAEL REIS PALMEIRA DE OLIVEIRA
 Advg. : RO00005440 - ERISSON RICARDO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
 Recte/recdo : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
 Recte/recdo : INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO VELHO - ILES/ULBRA
 Advg. : RO00001911 - ERIKA CAMARGO GERHARDT
 Advg. : RO00006175 - LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE
 Advg. : RO00002889 - RICHARD CAMPANARI
 Recte/recdo : MINISTERIO DA EDUCACAO

0012093-19.2018.4.01.4100

201841000304136

Recurso Inominado

Recco : ERICO LUIZ ALVES DE SOUZA
 Advg. : AM00007548 - CARLOS EVALDO SOUZA JÚNIOR
 Advg. : AM00001520 - CARLOS EVALDO TERRINHA ALMEIDA DE SOUZA
 Recte : UNIAO FEDERAL

4. Em face ao exposto, **CONHEÇO**, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da parte ré. **5. CUSTAS** isentas. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** indevidos diante da ausência de previsão legal. **6.** Esta súmula do julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82, da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença, por unanimidade, fora confirmada por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0012256-96.2018.4.01.4100

201841000305796

Recurso Inominado

Recte : DAMIELA DA SILVA OLIVEIRA
 Advg. : RO00004650 - MARCELO PERES BALESTRA
 Recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Recco : DIONES CLAUDINEI CAVALI

4. Em face ao exposto, **CONHEÇO**, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da parte autora. **5. CONDENO** a parte recorrente, pois que vencida, em **CUSTAS**, cuja exigibilidade fica suspensa em razão dos benefícios da **gratuidade de justiça** deferida na sentença. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** indevidos por ausência de contrarrazões. **6.** Esta súmula do julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82, da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença, por unanimidade, fora confirmada por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO,

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0013441-72.2018.4.01.4100

201841000314805

Recurso Inominado

Recco : TANIA MARIA RODRIGUES
 Advg. : RO00000DPU - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO NO ESTADO DE RONDONIA
 Recte : UNIAO FEDERAL
 Recte : MUNICIPIO DE PORTO VELHO RONDONIA
 Recte : ESTADO DE RONDONIA

5. Em acréscimo, importante ressaltar que o entendimento esposado na sentença recorrida, de que é solidária a responsabilidade dos entes públicos, sendo possível o direcionamento da execução a um deles, tem o respaldo da jurisprudência pátria, em sede de recurso repetitivo, conforme Tema n. 793 do STF1. **6.** Em face ao exposto, **CONHEÇO** para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da parte ré. **8. CUSTAS** isentas. **CONDENO** a parte recorrente, pois que vencida, no pagamento dos **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, os quais são arbitrados em 10% sobre o valor corrigido da causa. **9.** Esta súmula do julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82, da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença, por maioria, fora confirmada por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO,

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0002125-30.2019.4.01.3000

201930000213808

Recurso Inominado

Recco : MARISIL BARROSO ACACIO
 Advg. : AC00002680 - ALMIR ANTONIO PAGLIARINI
 Recte : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC

4. Além disso, a sentença está de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal/STF, firmado no RE 636.553/RS1 apreciando o Tema n. 445 da repercussão geral. Outrossim, a aposentadoria da parte autora foi concedida em 02/10/2003, determinando o Tribunal de Contas da União à universidade a revisão do ato pelo comunicado SIAPE 557684/2016. Embora não conste dos autos a data que o processo de aposentadoria da parte autora chegou ao TCU, não é crível que tal processo não tenha aportado naquela corte há mais de cinco anos, visto que em 2003 foi publicado o ato em apreço. Ademais, cabe a ré comprovar por meio do Acórdão do TCU a data de revisão da referida aposentadoria concedida há mais de 15 anos. **5.** Em face ao exposto, **CONHEÇO**, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da parte ré. **6. CUSTAS** isentas. Incabíveis os **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** diante da ausência de contrarrazões. **7.** Esta súmula de julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença fora confirmada, à unanimidade, por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO,

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0003160-25.2019.4.01.3000
201930000217065

Recurso Inominado
Recte : MOACIR BATISTA DE OLIVEIRA
Adv. : AC00004019 - VANUZA MARIA FELIX DOS REIS FEITOSA
Recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

11. Em face ao exposto, **CONHEÇO**, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da parte autora. 12. **CUSTAS** pela parte recorrente, pois que vencida, cuja exigibilidade fica suspensa em razão dos **benefícios da gratuidade de justiça** deferida na sentença. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** indevidos, por ausência de contrarrazões. 13. Esta súmula do julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82, da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença, por unanimidade, fora confirmada por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0005232-82.2019.4.01.3000
201930000235104

Recurso Inominado
Recco : ADIRSON ALVES DA SILVA
Adv. : AC00004772 - JAIRO ALVES DE MELO JUNIOR
Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

6. Em face ao exposto, **CONHEÇO**, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso do INSS. 7. **CUSTAS** isentas. **CONDENO** o INSS, porque vencido, ao pagamento de **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. 8. Esta súmula do julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82, da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença, por unanimidade, fora confirmada por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO,

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0005250-06.2019.4.01.3000
201930000235286

Recurso Inominado
Recco : NILSON DOMINGUES MORENO
Adv. : AC00003575 - ROSELI KNORST SCHAFFER
Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

5. Em face ao exposto, **CONHEÇO**, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso do INSS. 6. **CUSTAS** isentas. **CONDENO** o INSS, porque vencido, ao pagamento de **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. 7. Esta súmula do julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82, da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença, por unanimidade, fora confirmada por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020. Juiz Federal

Flávio Fraga e Silva Relator

0005358-35.2019.4.01.3000
201930000236363

Recurso Inominado
Recco : SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA
Adv. : RO00005584 - LENIR BERTO RIBEIRO
Adv. : RO00009149 - AMANDA RIBEIRO SALLA
Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

5. Em face ao exposto, **CONHEÇO**, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso do INSS. 6. **CUSTAS** isentas. **CONDENO** o INSS, porque vencido, ao pagamento de **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. 7. Esta súmula do julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82, da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença, por unanimidade, fora confirmada por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0006756-17.2019.4.01.3000
201930000249253

Recurso Inominado
Recte : MARIA FRANCISCA DA SILVA
Adv. : AC00004789 - EVANDRO MELO JUNIOR
Recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

9. Em face ao exposto, **CONHEÇO**, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da parte autora. 10. **CONDENO** a parte recorrente, pois que vencida, em **CUSTAS** e **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, os quais arbitro em 10% sobre o valor corrigido da causa, cuja exigibilidade fica suspensa em face dos **benefícios da gratuidade de justiça**, que ora se defere. 11. Esta súmula do julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82, da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença, por unanimidade, fora confirmada por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0006799-51.2019.4.01.3000
201930000249685

Recurso Inominado

Recte : MICHAEL MENEZES GALVAO
Adv. : AC00002676 - CELIO MEIRELES FRAZARO
Adv. : AC00003446 - ALFREDO SEVERINO JARES DAOU
Adv. : AC00005136 - ANTONIO ALBERTO DE MENEZES
Recco : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC

5. Em face ao exposto, **CONHEÇO**, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da parte autora. **6. CUSTAS** pela parte recorrente, pois que vencida, cuja exigibilidade fica suspensa em razão dos benefícios da **gratuidade de justiça** deferida na sentença. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** indevidos diante da ausência de contrarrazões. **7.** Esta súmula de julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença fora confirmada, à unanimidade, por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0001183-93.2019.4.01.4100
201941000324306

Recurso Inominado

Recte : FRANCIQUELE MENEZES DE SOUZA
Adv. : RO00009070 - THAIS ANDRADE DE OLIVEIRA
Adv. : RO00001039 - MARCOS ROBERTO DA SILVA SANTOS
Recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

6. Em face ao exposto, **CONHEÇO**, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da parte autora.

7. **CONDENO** a parte recorrente, pois que vencida, em **CUSTAS** e **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, os quais arbitro em 10% sobre o valor corrigido da causa, cuja exigibilidade fica suspensa em face dos **benefícios da gratuidade de justiça** concedida na sentença. **8.** Esta súmula do julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82, da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença, por unanimidade, fora confirmada por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0002547-03.2019.4.01.4100
201941000336242

Recurso Inominado

Recco : JOAO FERREIRA BASTOS
Adv. : RO00009290 - JULIA IRIA FERREIRA DA SILVA
Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

7. Em face ao exposto, **CONHEÇO**, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso do INSS.

8. **CUSTAS** isentas. **CONDENO** o INSS no pagamento de **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. **9.** Esta súmula do julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82, da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença, por unanimidade, fora confirmada por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0002681-30.2019.4.01.4100
201941000337587

Recurso Inominado

Recte : ROBERTO CARLOS DIAS
Adv. : RO00006291 - WILSON MOLINA PORTO
Recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recco : DIONES CLAUDINEI CAVALI

10. Em face ao exposto, **CONHEÇO**, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da parte autora. **11. CONDENO** a parte recorrente, pois que vencida, no pagamento de **CUSTAS** e, os quais arbitro em 10% sobre o valor corrigido da causa, cuja cobrança deve ficar suspensa enquanto durarem os motivos da concessão dos **benefícios da gratuidade de justiça**, que ora se defere. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** indevidos por ausência de contrarrazões.

12. Esta súmula do julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82, da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença, por unanimidade, fora confirmada por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO,

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0004538-14.2019.4.01.4100
201941000352041

Recurso Inominado

Recte : JULIO CARLOS BENTES BEZERRA
Adv. : RO00004569 - CASIMIRO ANCILON DE ALENCAR NETO
Recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recco : HEINZ ROLAND JAKOBI

9. Em face ao exposto, **CONHEÇO**, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da parte autora. **10. CONDENO** a parte recorrente, pois que vencida, em **CUSTAS** e **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, os quais arbitro em 10% sobre o valor corrigido da causa, cuja exigibilidade fica suspensa em face dos **benefícios da gratuidade de justiça**, que ora se defere. **11.** Esta súmula do julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82, da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença, por unanimidade, fora confirmada por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO,

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0004540-81.2019.4.01.4100

201941000352069

Recurso Inominado

Recte : JOSE VALMIR RIFFEL
 Advg. : RO00005076 - FELISBERTO FAIDIGA
 Advg. : RO00004512 - JHONATAN APARECIDO MAGRI
 Recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

9. Em face ao exposto, **CONHEÇO**, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da parte autora. **10. CONDENO** a parte recorrente, pois que vencida, em **CUSTAS** e **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, os quais arbitro em 10% sobre o valor corrigido da causa, cuja exigibilidade fica suspensa em face dos **benefícios da gratuidade de justiça**, que ora se defere. **11.** Esta súmula do julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82, da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença, por unanimidade, fora confirmada por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0005335-87.2019.4.01.4100

201941000358501

Recurso Inominado

Recte : EDIMARCIA GALDINO DA SILVA LEOPOLDINO
 Advg. : RO00000DPU - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO NO ESTADO DE RONDONIA
 Recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Recco : HELIA TATIANA DE OLIVEIRA LORETO

9. Em face ao exposto, **CONHEÇO**, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da parte autora.

10. CONDENO a parte recorrente, pois que vencida, em **CUSTAS** e **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, os quais arbitro em 10% sobre o valor corrigido da causa, cuja exigibilidade fica suspensa em face dos **benefícios da gratuidade de justiça**, que ora se defere. **11.** Esta súmula do julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82, da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença, por unanimidade, fora confirmada por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0005626-87.2019.4.01.4100

201941000360912

Recurso Inominado

Recte : FRANCISCA MACEDO DA SILVA
 Advg. : RO00005950 - MIRIAM BARNABE DE SOUZA DEBRIE
 Recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Recco : MARIA DE FATIMA RIBEIRO

10. Em face ao exposto, **CONHEÇO**, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da parte autora. **11. CONDENO** a parte recorrente, pois que vencida, em **CUSTAS**, cuja exigibilidade fica suspensa em face dos **benefícios da gratuidade de justiça** concedida. Incabíveis **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** ante a ausência de contrarrazões pela parte ré. **12.** Esta súmula do julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82, da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença, por unanimidade, fora confirmada por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO,

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0006123-04.2019.4.01.4100

201941000365363

Recurso Inominado

Recco : SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA
 Advg. : RO00006291 - WILSON MOLINA PORTO
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

6. Em face ao exposto, **CONHEÇO**, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso do INSS. **7. CUSTAS** isentas. **CONDENO** o recorrente, pois que vencido, no pagamento de **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. **8.** Esta súmula do julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82, da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença, por unanimidade, fora confirmada por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0006185-44.2019.4.01.4100

201941000365987

Recurso Inominado

Recte : OTALICIO ALVES LIMA
Adv. : RO00007655 - DENYVALDO DOS SANTOS PAIS JUNIOR
Recco : UNIAO FEDERAL

5. Em face ao exposto, **CONHEÇO**, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da parte autora. **6. CONDENO** a parte recorrente, pois que vencida, no pagamento das **CUSTAS** e dos **HONORÁRIOS ADVOCATICIOS**, os quais são arbitrados em 10% sobre o valor corrigido da causa. **7.** Esta súmula do julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82, da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença, por unanimidade, fora confirmada por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, de 10 de dezembro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
 1ª TR - RELATOR 2 - PORTO VELHO

Expediente do dia 12 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : FLÁVIO FRAGA E SILVA
 Exmo(a)

Autos com Acordao

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0019303-10.2007.4.01.4100
 200741009124956
 Recurso Inominado
 Recte : JAIR FREGNAN
 Adv. : RO00001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
 Recdo : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **READEQUAR** o acórdão aos termos do julgamento da TNU, para **DAR PROVIMENTO** ao recurso da parte autora, reformando-se a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0017679-76.2014.4.01.4100
 201441000102753
 Recurso Inominado
 Recte : THIAGO BARCELOS DA SILVA
 Adv. : RO00005361 - CRISTIANA FONSECA AFFONSO
 Recte : FABIA KATELINE FERREIRA DA SILVA
 Recte : MAURILIO BARBOSA CARDOSO
 Recdo : UNIAO FEDERAL

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **ACOLHER PRELIMINAR DE COISA JULGADA** E DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0000192-59.2015.4.01.4100
 201541000000891
 Recurso Inominado
 Recdo : ROSINALDO DO CARMO FERREIRA
 Recdo : FRANCISCO MENDES DOS SANTOS
 Recdo : ANESIO DE OLIVEIRA SANTOS
 Adv. : RO00005361 - CRISTIANA FONSECA AFFONSO
 Recdo : RAIMUNDO CALIXTO DE SOUZA
 Recdo : DOMINGOS FARIAS ANDRADE
 Recdo : WALDELURDES SOARES PESTANA
 Recte : UNIAO FEDERAL

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **ACOLHER PRELIMINAR DE COISA JULGADA** E DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0003331-79.2019.4.01.3000
 201930000218770
 Recurso Inominado
 Recte : ADRIANO MELO DE QUEIROZ
 Adv. : AC00004717 - THOMAS CÉSAR SALGUEIRO
 Recdo : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC

4. Em face ao exposto, **CONHEÇO**, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da parte autora. **5.** **CONDENO** a parte recorrente em **CUSTAS**, pois que vencida e que recebe remuneração acima do limite de isenção do Imposto de Renda. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** indevidos, por ausência de contrarrazões. **6.** Esta súmula do julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82, da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a

sentença, por unanimidade, fora confirmada por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0003665-16.2019.4.01.3000

201930000222111

Recurso Inominado

Recte : JOELMA LIMA DOS SANTOS SILVA
 Adv. : AC00003575 - ROSELI KNORST SCHAFER
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

9. Em face ao exposto, **CONHEÇO**, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da parte autora.

10. **CUSTAS** pela parte recorrente, pois que vencida, cuja exigibilidade fica suspensa em face dos **benefícios da gratuidade de justiça** deferida na sentença. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** indevidos por ausência de contrarrazões. 11. Esta súmula do julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82, da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença, por unanimidade, fora confirmada por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0004070-52.2019.4.01.3000

201930000226167

Recurso Inominado

Recdo : MARIA ECILDA DO NASCIMENTO SILVA
 Adv. : AC00001941 - ANGELA MARIA FERREIRA
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACÓRDÃO VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **DAR PROVIMENTO** ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0004209-04.2019.4.01.3000

201930000227556

Recurso Inominado

Recdo : HELENA BETEGA BARRETO
 Adv. : AC00002779 - SILVANA CRISTINA DE ARAÚJO VERAS FARIAS
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **DAR PROVIMENTO** ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0005859-86.2019.4.01.3000

201930000240586

Recurso Inominado

Recdo : J . C . VIANA DA COSTA
 Adv. : AC00003744 - JOAO PAULO DE ARAGAO LIMA
 Recte : UNIAO

5. Em face ao exposto, **CONHEÇO**, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso. 6. **CUSTAS** isentas. Incabíveis **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** ante a ausência de contrarrazões. 7. Esta súmula de julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença fora confirmada, à unanimidade, por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0005923-96.2019.4.01.3000

201930000241228

Recurso Inominado

Recdo : DUDY ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
 Adv. : AC00003456 - LUCAS VIEIRA CARVALHO
 Adv. : AC00003131 - ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO
 Recte : UNIAO/FAZENDA NACIONAL

4. Em face ao exposto, **CONHEÇO**, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da União/Fazenda Nacional. 5. **CUSTAS** isentas. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** indevidos, por ausência de contrarrazões. 6. Esta súmula do julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82, da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença, por unanimidade, fora confirmada por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0000495-34.2019.4.01.4100

201941000319023

Recurso Inominado
 Recdo : GISELES RODRIGUES DA SILVA
 Adv. : RO00001501 - MARCELO LESSA PEREIRA
 Adv. : RO00000830 - JACIRA SILVINO
 Adv. : RO00004405 - JUSCELINO MORAES DO AMARAL
 Recte : UNIAO FEDERAL
 Recte : GABRIEL RODRIGUES DA SILVA

ACÓRDÃO VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **NEGAR PROVIMENTO** aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 25 de novembro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0000749-07.2019.4.01.4100
 201941000320967
 Recurso Inominado
 Recte : JULIANA MENDES SILVA
 Adv. : RO00006544 - EVERTON MELO DA ROSA
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Recdo : EDUARDO JOSE CUNHA MAGALHAES

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais dos Estados do Acre e de Rondônia – AC/RO em anular a sentença e **DAR PROVIMENTO** ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0000899-85.2019.4.01.4100
 201941000322467
 Recurso Inominado
 Recdo/recte : ADENIR COSTA MACIEL
 Adv. : RO00003531 - EVERTHON BARBOSA PADILHA DE MELO
 Recte/recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **DAR PROVIMENTO** ao recurso do INSS e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0001309-46.2019.4.01.4100
 201941000325267
 Recurso Inominado
 Recdo : J. BENANTE COMERCIO E SERVICOS
 Adv. : RO00003300 - RAIMUNDO GONCALVES DE ARAUJO
 Adv. : RO00006002 - LENILDA FÉLIX DE OLIVEIRA
 Recte : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE RONDONIA
 Adv. : RO00001238 - SAMUEL DOS SANTOS JUNIOR

5. Em face ao exposto, **CONHEÇO**, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso. **6. CONDENO** o recorrente, pois que vencido, no pagamento das **CUSTAS** e dos **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. **7.** Esta súmula de julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença fora confirmada, à unanimidade, por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0001538-06.2019.4.01.4100
 201941000327350
 Recurso Inominado
 Recdo : SIRLEI FRANCISCA CORVETO
 Adv. : RO0006095A - EVANDRO ALVES DOS SANTOS
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais dos Estados do Acre e de Rondônia – AC/RO em anular a sentença e **DAR PROVIMENTO** ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO,

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0003573-36.2019.4.01.4100
 201941000344298
 Recurso Inominado

Recte : ROBSON JOSE DE SOUZA MADEIRA
 Adv. : RO00009228 - NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES
 Adv. : RO00002713 - CAROLINE FRANCA FERREIRA
 Adv. : RO00001100 - REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais dos Estados do Acre e de Rondônia – AC/RO em anular a sentença e **DAR PROVIMENTO** ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO,

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0004776-33.2019.4.01.4100
 201941000353831
 Recurso Inominado
 Recte : MARIA CORINA DOS SANTOS SILVA
 Adv. : RO00006291 - WILSON MOLINA PORTO
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Recdo : RAIMUNDA KALIANA DOS SANTOS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais dos Estados do Acre e de Rondônia – AC/RO em anular a sentença e **DAR PROVIMENTO** ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0005055-19.2019.4.01.4100
 201941000356395
 Recurso Inominado
 Recte : FLAVIA DE SA CHAVES
 Adv. : RO00006522 - LUCIENE CANDIDO DA SILVA
 Adv. : RO00008793 - LISSANDRA MADEIRA DE ASSIS SILVA
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Recdo : MARIA DE FATIMA RIBEIRO

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais dos Estados do Acre e de Rondônia – AC/RO em anular a sentença e **DAR PROVIMENTO** ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0005727-27.2019.4.01.4100
 201941000361753
 Recurso Inominado
 Recte : GILBERTO DE CASTRO MENDES MARTINS
 Adv. : RO00002769 - FRANCISCA ROSILENE GARCIA CELESTINO
 Recdo : FAZENDA NACIONAL

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais dos Estados do Acre e de Rondônia – AC/RO em **DAR PROVIMENTO** ao recurso inominado da parte autora, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0005863-24.2019.4.01.4100
 201941000362741
 Recurso Inominado
 Recte : DINIZ CARLOS DE OLIVEIRA
 Adv. : RO00004169 - SILVANA FELIX DA SILVA
 Adv. : RO00010002 - WASHINGTON BORBA SOUZA JUNIOR
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Recdo : RAIMUNDA KALIANA DOS SANTOS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais dos Estados do Acre e de Rondônia – AC/RO em anular a sentença e **DAR PROVIMENTO** ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0005955-02.2019.4.01.4100

201941000363668
 Recurso Inominado
 Recdo : PRISCILLA PEREZ DA SILVA PEREIRA
 Adv. : RO00004400 - LAERCIO JOSE TOMASI
 Adv. : RO00003210 - CLEBER DOS SANTOS
 Recte : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA - UNIR

6. Em face ao exposto, **CONHEÇO**, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da parte ré. 7. **CUSTAS** isentas. **CONDENO** a parte recorrente, pois que vencida, em **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. 8. Esta súmula do julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82, da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença, por unanimidade, fora confirmada por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0005964-61.2019.4.01.4100
 201941000363757
 Recurso Inominado
 Recte : NAGILA CRISTINA SILVA MOTA
 Adv. : RO00006209 - ELBER VIEIRA MUDREY
 Adv. : RO00010056 - DIEGO CESAR MACKERTE
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **DAR PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0006248-69.2019.4.01.4100
 201941000366615
 Recurso Inominado
 Recte : JESSICA FERREIRA DA CONCEICAO
 Adv. : RO00006524 - LILIAN FRANCO SILVA
 Adv. : RO00007254 - INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK
 Adv. : RO00009804 - RENATA SALDANHA REGIS DE MELO
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Recdo : RAIMUNDA KALIANA DOS SANTOS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais dos Estados do Acre e de Rondônia – AC/RO em anular a sentença e **DAR PROVIMENTO** ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

PODER JUDICIARIO
 JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
 1ª TR - RELATOR 1 - PORTO VELHO

Expediente do dia 12 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO
 Exmo(a)

Autos com Acordao

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0028096-06.2005.4.01.4100

200541009116026

Recurso Inominado

Recco : IRACEMA FRANCISCA GUALE DE ARAUJO
 Advg. : RO0000396A - MARCO AURELIO CARBONE
 Recte : SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS -
 SUFRAMA

ACÓRDÃO: Os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, à unanimidade, em **READEQUAR O ACÓRDÃO** aos termos do julgamento da TNU, para **DAR PROVIMENTO** ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0009963-71.2009.4.01.4100

200941009010274

Recurso Inominado

Recco : ENIVALDO DE OLIVEIRA
 Advg. : RO00001470 - VINICIUS DE ASSIS
 Recte : UNIAO FEDERAL

ACORDÃO: A Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Rondônia e Acre, à unanimidade, **CONHECE e DÁ PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0008302-20.2013.4.01.3000

201330000034428

Recurso Inominado

Recco : ROGERIO DE FREITAS LACERDA
 Advg. : AC00000688 - VERA LUCIA DE ALMEIDA MARQUES
 Recte : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, à unanimidade, em **READEQUAR O ACÓRDÃO** para **DAR PROVIMENTO** ao recurso da parte ré e julgar improcedente o pedido inicial, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0012536-09.2014.4.01.4100

201441000069499

Recurso Inominado

Recte : LELIO LOPES FERREIRA JUNIOR
 Advg. : RO00004510 - AECIO DE CASTRO BARBOSA
 Recco : UNIAO FEDERAL

ACÓRDÃO: A Turma, à unanimidade, **CONHECE e NEGA PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho - RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0003557-19.2018.4.01.4100

201841000251657

Recurso Inominado

Recco : ARTHUR DO NASCIMENTO PEREIRA
 Advg. : RO00009272 - RAIMUNDO NONATO MARTINS DE CASTRO
 Recte : UNIAO FEDERAL

ACÓRDÃO: A Turma, à unanimidade, **CONHECE e DÁ PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da sessão.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0008649-75.2018.4.01.4100

201841000279742

Recurso Inominado

Recco : MARIA NOEMES BELEZA PEREIRA
 Adv. : RO00003210 - CLEBER DOS SANTOS
 Adv. : RO00004400 - LAERCIO JOSE TOMASI
 Recte : FAZENDA NACIONAL
 Recte : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

ACÓRDÃO: A Turma, à unanimidade, **DÁ PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0000673-82.2019.4.01.3000

201930000202960

Recurso Inominado

Recte : EVERTON SILVA DE BRITO
 Adv. : AC00003741 - AFRANIO ALVES JUSTO
 Recco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Adv. : AC00002782 - FABRICIA LOPES GERONIMO ARAUJO
 Recco : CAIXA SEGURADORA S/A
 Adv. : RO00001737 - LEANDRA MAIA MELO
 Adv. : RO00000777 - MARIA ANGELICA PAZDZIORNY

ACÓRDÃO: A Turma, à unanimidade, **CONHECE** e **NEGA PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0002187-70.2019.4.01.3000

201930000214426

Recurso Inominado

Recte : ANTONIA SENIR DA COSTA
 Adv. : AC00004383 - ANA PAULA GOMES DA SILVA
 Recte : SCHEIRLA MARIA DA COSTA ALVES
 Recte : CIRLEIDE GOMES DA COSTA FERREIRA
 Adv. : AC00004383 - ANA PAULA GOMES DA SILVA
 Recte : CIRLENE GOMES DA COSTA
 Adv. : AC00004383 - ANA PAULA GOMES DA SILVA
 Recte : FRANCISCA ADALNICE MENEZES DA COSTA CAMPOS
 Adv. : AC00004383 - ANA PAULA GOMES DA SILVA
 Recte : LILIAN GOMES DA COSTA
 Adv. : AC00004383 - ANA PAULA GOMES DA SILVA
 Adv. : AC00001941 - ANGELA MARIA FERREIRA
 Recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Recco : UNIAO

ACÓRDÃO

ACORDAM, à unanimidade, os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0003086-68.2019.4.01.3000

201930000216327

Recurso Inominado

Recco : FABIO STORCH DE OLIVEIRA
 Adv. : AC00003547 - LUANA SHELY NASCIMENTO DE SOUZA
 Recte : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E
 TECNOLOGIA DO ACRE - IFAC

ACÓRDÃO: A Turma, à unanimidade, **NÃO CONHECE DO RECURSO**, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0003545-70.2019.4.01.3000

201930000220910

Recurso Inominado

Recco : ELVANA PONCIO DE LIMA

Advg. : AC00004347 - IVANETE DE LIMA FERRAZ
 Recte : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Advg. : RO00001532 - RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA

ACÓRDÃO: A Turma, à unanimidade, **CONHECE** e **NEGA PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0004625-69.2019.4.01.3000

201930000231717

Recurso Inominado

Recco : ENOQUE DINIZ SILVA
 Advg. : AC00003738 - ENOQUE DINIZ SILVA
 Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advg.	: AC00002782 - FABRICIA LOPES GERONIMO ARAUJO
-------	---

ACÓRDÃO: A Turma, à unanimidade, **CONHECE** e **NEGA PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0000133-32.2019.4.01.4100

201941000316480

Recurso Inominado

Recte : ANGELA MARIA ALVES PINTO
 Advg. : RO00008120 - TALITA KELLY DA SILVA ALVES CABRAL
 Advg. : RO00002093 - FLAVIA LUCIA PACHECO BEZERRA
 Recco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advg. : RO00001426 - MARIO GOMES DE SA NETO

ACÓRDÃO: A Turma, à unanimidade, **CONHECE** e **NEGA PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0000929-23.2019.4.01.4100

201941000322765

Recurso Inominado

Recte : JOAO BATISTA SULZBACHER RAMOS
 Advg. : RO00004726 - FERNANDA MAYARA OLIVEIRA CLAROS
 Recte : ADIM ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS
 EIRELI
 Advg. : RO00004726 - FERNANDA MAYARA OLIVEIRA CLAROS
 Recco : CONDOMINIO RESIDENCIAL VILAS DO PORTO
 Advg. : RO00006155 - ELBA C. BARBOSA
 Advg. : RO0000843 - LAÉRCIO BATISTA DE LIMA
 Advg. : RO00001482 - MARCOS ANTÔNIO METCHKO
 Recco : FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL
 Recco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advg.	: RO00001426 - MARIO GOMES DE SA NETO
-------	---------------------------------------

ACÓRDÃO: A Turma, à unanimidade, **CONHECE** e **NEGA PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho - RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0001146-66.2019.4.01.4100

201941000323931

Recurso Inominado

Recco : FRANCISCO PAES DE MELO
 Advg. : RO00004588 - SHEILA CRISTINA BARROS MOREIRA
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACÓRDÃO: A Turma, à unanimidade, **CONHECE** e **DÁ PARCIAL PROVIMENTO** aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0005018-89.2019.4.01.4100

201941000356021

Recurso Inominado

Recte : MARIA JOSE SANTIAGO BEZERRA
 Advg. : RO00006291 - WILSON MOLINA PORTO
 Recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recco : RAIMUNDA KALIANA DOS SANTOS

ACÓRDÃO: A Turma, à unanimidade, **CONHECE** e **DÁ PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
 1ª TR - RELATOR 3 - PORTO VELHO

Expediente do dia 12 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : MARCELO STIVAL
 Exmo(a)

Autos com Acordao

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0013531-80.2018.4.01.4100

201841000315303

Recurso Inominado

Recte : CELIOMAR GOMES DE ARAUJO
 Advg. : RO00009290 - JULIA IRIA FERREIRA DA SILVA
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

4. Ante o exposto, CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO ao recurso.
 5. CONDENO a parte Recorrente, pois que vencida, no pagamento de custas processuais, porém suspendo a cobrança em razão da gratuidade da justiça deferida na sentença. DEIXO DE CONDENAR em honorários advocatícios ante a não apresentação das contrarrazões.
 6. Esta súmula de julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença fora confirmada, **À UNANIMIDADE**, por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
 Juiz Federal Relator

0003376-83.2019.4.01.3000

201930000219220

Recurso Inominado

Recdo : ARI MILTON DA SILVA BARROS
 Advg. : AC00003793 - LAURO HEMANUELL BRAGA DA ROCHA
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seções Judiciárias dos Estados do Acre e de Rondônia em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
 Juiz Federal Relator

0003679-97.2019.4.01.3000

201930000222259

Recurso Inominado

Recdo : JOSE HERNANDE DA COSTA
 Advg. : AC00003306 - PAULO JOSE BORGES DA SILVA
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **CONHECER E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
 Juiz Federal Relator

0003759-61.2019.4.01.3000

201930000223055

Recurso Inominado

Recte : ANA PAULA DA SILVA
 Advg. : AC00003575 - ROSELI KNORST SCHAFFER
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **À UNANIMIDADE**, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária dos Estados de Acre e Rondônia em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
Juiz Federal Relator

0004998-03.2019.4.01.3000
201930000233443
Recurso Inominado

Recte : SONIA MARIA FERNANDES FALCAO
Adv. : AC00003115 - RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA
Recco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : AC00002782 - FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAÚJO

4. Ante o exposto, CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO.
5. CONDENO a parte Recorrente, pois que vencida, no pagamento de CUSTAS e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa, porém suspendo a respectiva cobrança em razão dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro.
6. Esta súmula de julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença fora confirmada, à unanimidade, por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
Juiz Federal Relator

0005238-89.2019.4.01.3000
201930000235166
Recurso Inominado

Recco : MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA
Adv. : AC00004811 - THIAGO MORAES DE ALBUQUERQUE
Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4. Ante o exposto, CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO ao recurso.
5. CUSTAS isentas. CONDENO a parte Recorrente, em razão da dupla sucumbência, no pagamento de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação.
6. Esta súmula de julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença fora confirmada, à unanimidade, por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
Juiz Federal Relator

0005728-14.2019.4.01.3000
201930000239310
Recurso Inominado

Recco : FLAVIO ANTONIO DE OLIVEIRA
Adv. : AC00004157 - ANA PAULA DE ASSUNÇÃO E SILVA
Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4. Ante o exposto, CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO ao recurso.
5. CUSTAS isentas. CONDENO a parte Recorrente, pois que vencida, no pagamento de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação.
6. Esta súmula de julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença fora confirmada, à unanimidade, por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
Juiz Federal Relator

0006461-77.2019.4.01.3000
201930000246302
Recurso Inominado

Recte : ODETE MENDES DE SOUZA
Adv. : AC00003930 - WAGNER ALVARES DE SOUZA
Recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à **unanimidade**, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias dos Estados do Acre e de Rondônia em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
Juiz Federal Relator

0001887-09.2019.4.01.4100
201941000330642
Recurso Inominado

Recte : TANIA MARIA GONCALVES LEITE
Adv. : RO00002664 - JOSE GIRAO MACHADO NETO
Recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recco : RAIMUNDA KALIANA DOS SANTOS

4. Ante o exposto, CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO ao recurso.
 5. CONDENO a parte Recorrente, pois que vencida, no pagamento de CUSTAS PROCESSUAIS, porém suspendo a cobrança em razão da gratuidade da justiça deferida na sentença. DEIXO DE CONDENAR em HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ante a não apresentação das contrarrazões.
 6. Esta súmula de julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença fora confirmada, **À UNANIMIDADE**, por seus próprios fundamentos.
 Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
 Juiz Federal Relator

0002613-80.2019.4.01.4100
 201941000336907
 Recurso Inominado

Recte : MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS SOUZA
 Adv. : RO00004169 - SILVANA FELIX DA SILVA
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Recdo : MARIA DE FATIMA RIBEIRO

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, por maioria, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **CONHECER E NO MÉRITO DAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL Juiz Federal Relator

0002720-27.2019.4.01.4100
 201941000337779
 Recurso Inominado

Recdo : ANA MARIA GONCALVES DE LIMA
 Adv. : RO00003531 - EVERTHON BARBOSA PADILHA DE MELO
 Adv. : RO00007745 - CARLA FRANCIELLEN DA COSTA MELO
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias dos Estados do Acre e de Rondônia em **CONHECER E NO MÉRITO DAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
 Juiz Federal Relator

0002900-43.2019.4.01.4100
 201941000339385
 Recurso Inominado

Recte : LUCIANA ARAUJO DE SOUZA
 Adv. : RO00004169 - SILVANA FELIX DA SILVA
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Recdo : RAIMUNDA KALIANA DOS SANTOS

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em conhecer do recurso e **DAR PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho (RO), 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
 Juiz Federal Relator

0003401-94.2019.4.01.4100
 201941000342873
 Recurso Inominado

Recte : CRIS ESTEFANE RIBEIRO TRAPPEL
 Adv. : MT00017960 - RAIZA COSTA CAVALCANTI
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

4. Ante o exposto, CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO ao recurso.
 5. CONDENO a parte Recorrente no pagamento de CUSTAS PROCESSUAIS, porém suspendo a cobrança em razão dos benefícios da justiça gratuita deferidos na sentença. DEIXO DE CONDENAR em HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ante a não apresentação das contrarrazões.
 6. Esta súmula de julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença fora confirmada, **À UNANIMIDADE**, por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
 Juiz Federal Relator

0003490-20.2019.4.01.4100
201941000343769

Recurso Inominado
Recdo : ALOISIO SOUSA MARTINS
Adv. : RO00005769 - RENAN GOMES MALDONADO DE JESUS
Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à **unanimidade**, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias dos Estados do Acre e de Rondônia em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0003598-49.2019.4.01.4100
201941000344548

Recurso Inominado
Recte : HILARIO GALVAO DE OLIVEIRA
Adv. : RO00006908 - CLAYTON DE SOUZA PINTO
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

4. Ante o exposto, CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO ao recurso.
5. CONDENO a parte Recorrente, pois que vencida, no pagamento de CUSTAS PROCESSUAIS, porém suspendo a cobrança em razão da gratuidade da justiça deferida na sentença. DEIXO DE CONDENAR em HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ante a não apresentação das contrarrazões.
6. Esta súmula de julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença fora confirmada, À **UNANIMIDADE**, por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0003737-98.2019.4.01.4100
201941000345433

Recurso Inominado
Recte : FRANCISCO ALBINO SILVA FRANCO
Adv. : RO00001040 - MARISSSELMA MARIA DA CONCEICAO MARIANO
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

4. Ante o exposto, CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO ao recurso.
5. CONDENO a parte Recorrente, pois que vencida, no pagamento de CUSTAS PROCESSUAIS, porém suspendo a cobrança em razão da gratuidade da justiça deferida na sentença. DEIXO DE CONDENAR em HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ante a não apresentação das contrarrazões.
6. Esta súmula de julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença fora confirmada, À **UNANIMIDADE**, por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0004016-84.2019.4.01.4100
201941000347423

Recurso Inominado
Recte : CLEITON LOBATO
Adv. : RO00000DPU - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO NO ESTADO DE RONDONIA
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

4. Ante o exposto, CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO ao recurso.
5. CONDENO a parte Recorrente, pois que vencida, no pagamento de CUSTAS PROCESSUAIS, porém suspendo a cobrança em razão da gratuidade da justiça deferida na sentença. DEIXO DE CONDENAR em HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ante a não apresentação das contrarrazões.
6. Esta súmula de julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença fora confirmada, À **UNANIMIDADE**, por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0004433-37.2019.4.01.4100
201941000350990

Recurso Inominado
Recdo : IVONEIDE GOMES DA SILVA
Adv. : RO00007731 - CELESTE DANTAS DA COSTA RODRIGUES
Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à **unanimidade**, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Juizado Especial Federal das Seções Judiciárias dos Estados do Acre e de Rondônia, em **CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO**, na conformidade do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
Juiz Federal Relator

0004576-26.2019.4.01.4100

201941000352439

Recurso Inominado

Recte : VICTOR DANIEL DA SILVA MOREIRA
Adv. : SP00231927 - HELOISA CREMONESI PARRAS
Recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recco : RAIMUNDA KALIANA DOS SANTOS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em CONHECER e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
Juiz Federal Relator

0004647-28.2019.4.01.4100

201941000353146

Recurso Inominado

Recte : ALDENIR BRITO VERAS
Adv. : RO00006291 - WILSON MOLINA PORTO
Recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

4. Ante o exposto, CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO ao recurso.

5. CONDENO a parte Recorrente, pois que vencida, no pagamento de CUSTAS PROCESSUAIS, porém suspendo a cobrança em razão da gratuidade da justiça deferida na sentença. DEIXO DE CONDENAR em HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ante a não apresentação das contrarrazões.

6. Esta súmula de julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença fora confirmada, **À UNANIMIDADE**, por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
Juiz Federal Relator

0004919-22.2019.4.01.4100

201941000355331

Recurso Inominado

Recte : ALANA FERNANDA MARTINS PORTILHO
Adv. : RO00004169 - SILVANA FELIX DA SILVA
Recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recco : MARIA DE FATIMA RIBEIRO

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em CONHECER e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
Juiz Federal Relator

0005042-20.2019.4.01.4100

201941000356261

Recurso Inominado

Recte : ALDEANE AMBROSIO DA SILVA
Adv. : RO00009290 - JULIA IRIA FERREIRA DA SILVA
Recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **À UNANIMIDADE**, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária dos Estados de Acre e Rondônia em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
Juiz Federal Relator

0005126-21.2019.4.01.4100

201941000357109

Recurso Inominado
 Recdo : ANDRE DAMASCENO RAMOS
 Advg. : RO00003531 - EVERTHON BARBOSA PADILHA DE MELO
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Recte : UNIAO FEDERAL

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **CONHECER E NO MÉRITO DAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
 Juiz Federal Relator

0005300-30.2019.4.01.4100
 201941000358159
 Recurso Inominado

Recte : EDIVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
 Advg. : RO00004988 - DEBORA APARECIDA MARQUES DE ALBUQUERQUE
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

4. Ante o exposto, **CONHEÇO** e **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.
5. **CONDENO** a parte Recorrente, pois que vencida, no pagamento de **CUSTAS PROCESSUAIS**, porém suspendo a cobrança em razão da gratuidade da justiça deferida na sentença. **DEIXO DE CONDENAR** em **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** ante a não apresentação das contrarrazões.
6. Esta súmula de julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença fora confirmada, **À UNANIMIDADE**, por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
 Juiz Federal Relator

0005971-53.2019.4.01.4100
 201941000363829
 Recurso Inominado

Recte : MARIA HELOIZA FERNANDA PAIXAO GOMES
 Advg. : RO00004635 - PABLO ROSA CARNEIRO DE ANDRADE
 Advg. : RO00008611 - MARX SILVERIO ROSA CORREA CARNEIRO
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Recdo : MARIA DE FATIMA RIBEIRO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **CONHECER E NO MÉRITO DAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do relator.

Porto Velho (RO), 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
 Juiz Federal Relator

0005988-89.2019.4.01.4100
 201941000363997
 Recurso Inominado

Recte : LUCIMA ALVES TAVARES
 Advg. : RO00006291 - WILSON MOLINA PORTO
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

4. Ante o exposto, **CONHEÇO** e **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.
5. **CUSTAS** isentas. **CONDENO** a parte Recorrente, em razão da dupla sucumbência, no pagamento de **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação.
6. Esta súmula de julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença fora confirmada, à unanimidade, por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
 Juiz Federal Relator

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
 1ª TR - RELATOR 3 - PORTO VELHO

Expediente do dia 12 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : MARCELO STIVAL
 Exmo(a)

Autos com Acordao

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0000109-79.2014.4.01.3000
 20143000000990
 Recurso Inominado
 Recte : QUINTILIANO VIEIRA LIMA NETO
 Advg. : RN00005291 - JOAO PAULO SANTOS MELO
 Recdo : UNIAO

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, a unanimidade, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em CONHECER e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de novembro de 2020.

MARCELO STIVAL
 Juiz Federal Relator

0006476-80.2018.4.01.3000
 201830000185137
 Recurso Inominado
 Recdo : CARLOS HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
 Advg. : AC00003260 - JECSON CAVALCANTE DUTRA
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4. Ante o exposto, CONHEÇO e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto.
 5. CUSTAS isentas. DEIXO DE CONDENAR a parte Recorrente no pagamento de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ante a não apresentação das contrarrazões.
 6. Esta súmula de julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença fora confirmada, à unanimidade, por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
 Juiz Federal Relator

0007336-81.2018.4.01.3000
 201830000191233
 Recurso Inominado
 Recte : DIMAS PAIVA DA SILVA
 Advg. : AC00003637 - LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4. Ante o exposto, CONHEÇO e NEGOU PROVIMENTO ao recurso. 5. CONDENO a parte Recorrente, pois que vencida, no pagamento de CUSTAS PROCESSUAIS, porém suspendo a cobrança em razão da assistência judiciária gratuita que ora defiro. DEIXO DE CONDENAR em HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ante a não apresentação das contrarrazões.
 6. Esta súmula de julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença fora confirmada, à unanimidade, por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
 Juiz Federal Relator

0008196-82.2018.4.01.3000
 201830000196349
 Recurso Inominado
 Recdo : LUCAS MENDONCA DOS SANTOS AGUIAR
 Advg. : AC00002613 - ANA CAROLINY SILVA AFONSO
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4. Ante o exposto, CONHEÇO e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto.
 5. CUSTAS isentas. CONDENO a parte Recorrente no pagamento de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS que fixo em 10% sobre o valor da condenação.
 6. Esta súmula de julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença fora confirmada, à unanimidade, por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL Juiz Federal Relator

0008705-11.2018.4.01.4100
201841000280106

Recurso Inominado

Recte : FELIPE RAMOS DAS NEVES
Adv. : RO00006183 - GUILHERME TOURINHO GAIOTTO
Adv. : RO00007122 - TAIS SOUZA GONCALVES
Recco : ESTADO DE RONDONIA
Recco : UNIAO FEDERAL

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, À UNANIMIDADE, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias dos Estados de Acre e Rondônia em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
Juiz Federal Relator

0010529-05.2018.4.01.4100
201841000293027

Recurso Inominado

Recte : SARAH MARIA ALMEIDA DE BRITO
Adv. : RO00004569 - CASIMIRO ANCILON DE ALENCAR NETO
Recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recco : EDUARDO JOSE CUNHA MAGALHAES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **CONHECER E NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do relator.

Porto Velho (RO), 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
Juiz Federal Relator

0012238-75.2018.4.01.4100
201841000305614

Recurso Inominado

Recco : NEUDI OLADES LIVI
Adv. : RO00003883 - NILSON APARECIDO DE SOUZA
Recte : UNIAO FEDERAL
Recte : ESTADO DE RONDONIA
Recte : INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA
Adv. : RO00006099 - ROGER NASCIMENTO DOS SANTOS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
Juiz Federal Relator

0013038-06.2018.4.01.4100
201841000311011

Recurso Inominado

Recco : LUIZ AUGUSTO MARTINELLI
Adv. : RO00003127 - MEIRIVONE MIRANDA DE SOUZA
Adv. : RO00000636 - EDMILSON JOSE DE OLIVEIRA PEDROSA
Recte : UNIAO FEDERAL
Recte : FAZENDA NACIONAL

ACÓRDÃO: A Turma, por maioria, **CONHECE E DÁ PROVIMENTO** ao recurso da parte ré para reformar a sentença e julgar improcedente, nos termos do voto do Relator Juiz Federal Ricardo Beckerath da Silva Leitão. Vencido o Juiz Federal Marcelo Silval.

Porto Velho, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0001771-05.2019.4.01.3000
201930000210268

Recurso Inominado

Recte : RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO
Adv. : AC00003575 - ROSELI KNORST SCHAFFER
Recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **CONHECER E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0001784-04.2019.4.01.3000

201930000210391

Recurso Inominado

Recco : VALDEMIR DA SILVA DE MORAIS
 Advg. : AC00005325 - LUIS CLAUDIO CHAVES QUEIROZ
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **CONHECER E NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do relator.

Porto Velho (RO), 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0002247-43.2019.4.01.3000

201930000214529

Recurso Inominado

Recte : ISABEL ALVES DE OLIVEIRA MOURA
 Advg. : RJ00177500 - MARCIO JOSE DA SILVA
 Recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **CONHECER e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso**, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0003321-35.2019.4.01.3000

201930000218677

Recurso Inominado

Recco : WALDERLANDIA CAMPOS DA SILVA
 Advg. : AC00005124 - MARLIZIA MAIA GONDIM
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4. Ante o exposto, **CONHEÇO** e **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto. 5. **CUSTAS** isentas. **DEIXO DE CONDENAR** a parte Recorrente no pagamento de **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** ante a não apresentação das contrarrazões.

6. Esta súmula de julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença fora confirmada, à unanimidade, por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0003390-67.2019.4.01.3000

201930000219367

Recurso Inominado

Recco : PEDRO CLEVES DE OLIVEIRA
 Advg. : AC00003793 - LAURO HEMANNUELL BRAGA DA ROCHA
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **CONHECER E NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do relator.

Porto Velho (RO), 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0003414-95.2019.4.01.3000

201930000219603

Recurso Inominado
 Recdo : JOAO BATISTA FRANCA DA SILVA
 Adv. : AC00003644 - IGOR PORTO AMADO
 Recte : UNIAO
 Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Adv. : AC00002782 - FABRICIA LOPES GERÔNIMO DE ARAUJO

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 25 de novembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0005574-93.2019.4.01.3000

201930000238220

Recurso Inominado

Recdo : JOSE DE SOUZA MACIEL
 Adv. : MS00017365 - VINICIUS DE MORAES GONCALVES MENDES
 Adv. : MS00008881 - LUIZA RIBEIRO GONCALVES
 Recte : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, em **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, na conformidade do voto do Relator.

Porto Velho (RO), 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL Juiz Federal Relator

0000200-94.2019.4.01.4100

201941000317153

Recurso Inominado

Recdo : CICERO BATISTA DIAS NETO
 Adv. : RO00007342 - RAFAELA CAROLINA DE ANDRADE FERREIRA
 Recte : UNIAO FEDERAL

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em CONHECER E NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0000604-48.2019.4.01.4100

201941000319513

Recurso Inominado

Recdo : FRANCISCO IGOR DE OLIVEIRA SA
 Adv. : RO00007342 - RAFAELA CAROLINA DE ANDRADE FERREIRA
 Recte : UNIAO FEDERAL

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em CONHECER E NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0000725-76.2019.4.01.4100

201941000320727

Recurso Inominado

Recte : KELRYANE LEITE MACEDO
 Adv. : RO00001111 - WALTER AIRAM NAIMAIER DUARTE JUNIOR
 Recte : ENEIA DOS SANTOS LEITE
 Adv. : RO00001111 - WALTER AIRAM NAIMAIER DUARTE JUNIOR
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **CONHECER E NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
Juiz Federal Relator

0001240-14.2019.4.01.4100
201941000324670
Recurso Inominado

Recdo : ANTONIO DE JESUS GOMES DE OLIVEIRA
Adv. : RO00004400 - LAERCIO JOSE TOMASI
Adv. : RO00003210 - CLEBER DOS SANTOS
Recte : UNIAO FEDERAL

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, em **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, na conformidade do voto do Relator.

Porto Velho (RO), 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
Juiz Federal Relator

0002430-12.2019.4.01.4100
201941000335374
Recurso Inominado

Recte : DENILCE SOUZA DE OLIVEIRA
Adv. : RO00005901 - MARIA ROSALIA BONFIM SANTOS
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **CONHECER E NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do relator.

Porto Velho (RO), 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
Juiz Federal Relator

0002654-47.2019.4.01.4100
201941000337316
Recurso Inominado

Recte : JULIA VIEIRA RAMOS
Adv. : RO00004282 - PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
Recdo : UNIAO FEDERAL

4. Ante o exposto, **CONHEÇO** e **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto.
5. **CONDENO** a parte Recorrente, pois que vencida, no pagamento de **CUSTAS PROCESSUAIS** e **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa.
6. Esta súmula de julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença fora confirmada, à unanimidade, por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
Juiz Federal Relator

0003003-50.2019.4.01.4100
201941000340119
Recurso Inominado

Recte : MARIA DIVINA ROSA
Adv. : RO00004169 - SILVANA FELIX DA SILVA
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recdo : RAIMUNDA KALIANA DOS SANTOS

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **CONHECER E NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do relator.

Porto Velho (RO), 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
Juiz Federal Relator

0004047-07.2019.4.01.4100
201941000347735
Recurso Inominado

Recte : MARICELIO PINTO DA SILVA
Adv. : RO00010465 - LORENA LIMA MONTEIRO DA SILVA
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recco : MARIA DE FATIMA RIBEIRO

4. Ante o exposto, CONHEÇO e NEGOU PROVIMENTO ao recurso.

5. CONDENO a parte Recorrente, pois que vencida, no pagamento de CUSTAS PROCESSUAIS, porém suspendo a cobrança em razão da assistência judiciária gratuita que ora defiro. DEIXO DE CONDENAR em HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ante a não apresentação das contrarrazões.

6. Esta súmula de julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença fora confirmada, à unanimidade, por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0004075-72.2019.4.01.4100

201941000348010

Recurso Inominado

Recte : PIETRO GABRIEL MIRANDA GUERRA

Adv. : RO00008656 - RODRIGO DE SOUZA COSTA

Recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recco : RAIMUNDA KALIANA DOS SANTOS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em CONHECER e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0004800-61.2019.4.01.4100

201941000354076

Recurso Inominado

Recte : EDNA FREIRE DE CASTRO

Adv. : RO00000407 - ROSARIA GONCALVES NOVAIS

Recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recco : RAIMUNDA KALIANA DOS SANTOS

4. Ante o exposto, CONHEÇO para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

5. CONDENO a parte recorrente, pois que vencida, em CUSTAS, cuja exigibilidade fica suspensa em face dos **benefícios da gratuidade de justiça** deferida. **SEM CONDENAÇÃO** em HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ante a ausência de contrarrazões da parte ré.

6. Esta súmula de julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença fora confirmada, à unanimidade, por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0006173-30.2019.4.01.4100

201941000365867

Recurso Inominado

Recte : ARISTEU JOSE DOS SANTOS BARROSO

Adv. : RO00007655 - DENYVALDO DOS SANTOS PAIS JUNIOR

Recco : UNIAO FEDERAL

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho (RO), 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0006179-37.2019.4.01.4100

201941000365925

Recurso Inominado

Recte : JOSE PEDRO FEZA NETO

Adv. : RO00007655 - DENYVALDO DOS SANTOS PAIS JUNIOR

Recco : UNIAO FEDERAL

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho (RO), 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

PODER JUDICIARIO
 JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
 1ª TR - RELATOR 3 - PORTO VELHO

Expediente do dia 12 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : MARCELO STIVAL
 Exmo(a)

Autos com Acordao

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0005297-14.2018.4.01.3000
 201830000177294
 Recurso Inominado
 Recdo : ELY SANTOS DE LIMA
 Adv. : AC00001941 - ANGELA MARIA FERREIRA
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **CONHECER E NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do relator.

Porto Velho (RO), 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0000832-25.2019.4.01.3000
 201930000204562
 Recurso Inominado
 Recdo : MARLENE PEREIRA DE SOUZA
 Adv. : AC00004030 - WILLIAN POLLIS MANTOVANI
 Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Adv. : AC00002782 - FABRICIA LOPES GERONIMO ARAUJO

4. Ante o exposto, CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO.
5. CONDENO a parte Recorrente, pois que vencida, no pagamento de CUSTAS e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa, porém suspendo a respectiva cobrança em razão dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro.
6. Esta súmula de julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença fora confirmada, à unanimidade, por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0002435-36.2019.4.01.3000
 201930000215000
 Recurso Inominado
 Recdo : SEBASTIAO FONTINELE
 Adv. : AC00004464 - LUIZ GUILHERME DA SILVA SANTOS
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, a unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **CONHECER** e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0005316-83.2019.4.01.3000
 201930000235940
 Recurso Inominado
 Recdo : MARIA CELESTINO DA SILVA
 Adv. : AC00005394 - VANESSA NASCIMENTO FACUNDES MAIA
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **CONHECER E NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do relator.

Porto Velho (RO), 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0003428-77.2019.4.01.4100

201941000343145

Recurso Inominado

Recte : ENDRIO KALEBE DA SILVA PANTOJA
 Adv. : RO00004169 - SILVANA FELIX DA SILVA
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Recdo : IZAQUE BENEDITO MIRANDA BATISTA

4. Ante o exposto, CONHEÇO e NEGRO PROVIMENTO ao recurso. 5. CONDENO a parte Recorrente, pois que vencida, no pagamento de CUSTAS PROCESSUAIS, porém suspendo a cobrança em razão da assistência judiciária gratuita que ora defiro. DEIXO DE CONDENAR em HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ante a não apresentação das contrarrazões.

6. Esta súmula de julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença fora confirmada, à unanimidade, por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0004623-97.2019.4.01.4100

201941000352901

Recurso Inominado

Recte : DEGAIR MARIA DOS SANTOS
 Adv. : RO00006291 - WILSON MOLINA PORTO
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **CONHECER E NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0004812-75.2019.4.01.4100

201941000354196

Recurso Inominado

Recte : RAIMUNDA CONCEBIDA DO COUTO
 Adv. : RO00001073 - MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA
 Recdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Adv. : RO00001426 - MARIO GOMES DE SA NETO

4. Ante o exposto, CONHEÇO e NEGRO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO.

5. CONDENO a parte Recorrente, pois que vencida, no pagamento de CUSTAS e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa, porém suspendo a respectiva cobrança em razão dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro. 6. Esta súmula de julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença fora confirmada, à unanimidade, por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0005552-33.2019.4.01.4100

201941000360275

Recurso Inominado

Recte : MARILENE ROSA DA SILVA
 Adv. : RO00007254 - INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Recdo : MARIA DE FATIMA RIBEIRO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em conhecer do recurso e **NEGAR PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho (RO), 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0006759-67.2019.4.01.4100

201941000368828

Recurso Inominado

Recte : OZILENE ANDRADE DE JESUS

Advg. : RO00004635 - PABLO ROSA CARNEIRO DE ANDRADE
Advg. : RO00008611 - MARX SILVERIO ROSA CORREA CARNEIRO
Recte : TAMIRIS KAUANE DE JESUS MEDEIROS
Advg. : RO00008611 - MARX SILVERIO ROSA CORREA CARNEIRO
Advg. : RO00004635 - PABLO ROSA CARNEIRO DE ANDRADE
Recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

4. Ante o exposto, CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO ao recurso.

5. CONDENO a parte Recorrente, pois que vencida, no pagamento de CUSTAS PROCESSUAIS e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, estes no patamar de 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, porém suspendo as respectivas cobranças em razão dos benefícios da justiça gratuita que ora deferido.

6. Esta súmula de julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença fora confirmada, à unanimidade, por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
 1ª TR - RELATOR 2 - PORTO VELHO

Expediente do dia 12 de Janeiro de 2021

Autos com Acordao

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0004591-31.2018.4.01.3000

201830000171214

Recurso Inominado

Recco : SUELYN MARIA DE OLIVEIRA
 Advg. : AC00003909 - JORGE LUIZ ANDRADE DA ROCHA
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4. Ante o exposto, **CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto.

5. **CUSTAS** isentas. **CONDENO** a parte Recorrente no pagamento de **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** fixados no patamar de 10% sobre o valor da condenação.

6. Esta súmula de julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença fora confirmada, à unanimidade, por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0006621-03.2019.4.01.4100

201941000367442

Recurso Inominado

Recte : JOAO BATISTA NAVA FILHO
 Advg. : RO00002717 - RICARDO MALDONADO RODRIGUES
 Advg. : RO00003302 - JULIANA MEDEIROS PIRES
 Recco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advg. : RO00001426 - MARIO GOMES DE SA NETO

4. Em face ao exposto, **CONHEÇO**, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da parte autora. 5. **CONDENO** a parte autora, pois que vencida, em **CUSTAS** finais, bem como em **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, os quais arbitro em 10% sobre o valor corrigido da causa. 6. Esta súmula do julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82, da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença, por unanimidade, fora confirmada por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
 1ª TR - RELATOR 3 - PORTO VELHO

Expediente do dia 13 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : MARCELO STIVAL
 Exmo(a)

Autos com Acordao

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0000026-97.2018.4.01.9410

201841000246624

Recurso De Medida Cautelar Cível

Recdo : EVELIN LORRANE SILVA MONTEIRO
 Adv. : RO00003858 - ERICA DE NAZARE SOUSA COSTA SILVA
 Adv. : RO00004169 - SILVANA FELIX DA SILVA
 Adv. : RO00004626 - JOSE COSTA DOS SANTOS
 Recdo : PATRICIA SILVA RIBEIRO
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 25 de novembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0000042-51.2018.4.01.9410

201841000259010

Recurso De Medida Cautelar Cível

Recdo : ANTONIO DA SILVA
 Adv. : RO00002003 - FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **NEGAR SEGUIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL**, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 25 de novembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
 1ª TR - RELATOR 1 - PORTO VELHO

Expediente do dia 13 de Janeiro de 2021

Autos com Acordao

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0001367-85.2018.4.01.3000
 201830000151449
 Recurso Inominado
 Recte : MARIA BATISTA VIEIRA DE SALES
 Recdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advg. : AC00002782 - FABRICIA LOPES GERONIMO ARAUJO
 Recdo : MILITAO PATRICIO ALMEIDA NETO

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **NEGAR PROVIMENTO** aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0005445-25.2018.4.01.3000
 201830000177770
 Recurso Inominado
 Recdo : ANTONIO WELLINGTON LIMA DE FREITAS
 Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advg. : AC00002782 - FABRICIA LOPES GERONIMO ARAUJO
 Recte : UNIAO

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **À UNANIMIDADE**, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal do Juizado Especial Federal dos Estados de Acre e Rondônia em **ADEQUAR O JULGADO**, na conformidade do voto do Relator.

Porto Velho (RO), 25 de novembro de 2020.

MARCELO STIVAL
 Juiz Federal Relator

0004810-10.2019.4.01.3000
 201930000232664
 Recurso Inominado
 Recte : SEBASTIAO FERREIRA GOMES
 Advg. : AC00003922 - RAIMUNDO DIAS PAES
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACÓRDÃO: A Turma, à unanimidade, **CONHECE** e **NEGA PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

PODER JUDICIARIO
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
1ª TR - RELATOR 1 - PORTO VELHO

Expediente do dia 13 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO
Exmo(a)

Autos com Acordao

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0000950-98.2019.4.01.3000
201930000205742

Recurso Inominado

Recdo : ANTONIO BARBOSA DA SILVA

Recte : CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 8A REGIAO
- CREF8/AM

Adv. : AM00005283 - CRISTIANE BENTES TEIXEIRA

ACÓRDÃO: A Turma, à unanimidade, **CONHECE** e **NEGA PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
 1ª TR - RELATOR 2 - PORTO VELHO

Expediente do dia 14 de Dezembro de 2020

Atos do(a) : FLÁVIO FRAGA E SILVA
 Exmo(a)

Autos com Acordao

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0007376-95.2017.4.01.4100
 201741000175667
 Recurso Inominado
 Recdo : MARIA THEREZINHA BARROSO DE MORAES
 Adv. : RO00006878 - THIAGO DE ASSIS DA SILVA
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, em conhecer e **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de Dezembro de 2020

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0008064-57.2017.4.01.4100
 201741000178364
 Recurso Inominado
 Recte : MARILEIDE FATIMA DA SILVA
 Adv. : RO00008626 - ARAGONEIS SOARES LIMA
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, em conhecer e **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0004730-80.2018.4.01.3000
 201830000172603
 Recurso Inominado
 Recdo : IZAURA AFONSO DA SILVA KLACZIK
 Adv. : AC00003894 - EUZEBIO IZIDORIO DA SILVA NETO
 Recte : UNIAO

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais dos Estados do Acre e de Rondônia – AC/RO em **NEGAR PROVIMENTO** aos embargos de declaração da União, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0006764-28.2018.4.01.3000
 201830000187010
 Recurso Inominado
 Recdo : HONORINA MARTINS CHAVES
 Adv. : AC00004703 - ROBERTO BARBOSA SANTOS
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **NEGAR PROVIMENTO** aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0011704-34.2018.4.01.4100
 201841000300770
 Recurso Inominado

Recdo : MARILZA FERREIRA DE ARAUJO
 Adv. : RO00001039 - MARCOS ROBERTO DA SILVA SANTOS
 Adv. : RO00009070 - THAIS ANDRADE DE OLIVEIRA
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais dos Estados do Acre e de Rondônia – AC/RO em **NEGAR PROVIMENTO** aos embargos de declaração do INSS, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de Dezembro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0011974-58.2018.4.01.4100
 201841000303148
 Recurso Inominado
 Recdo/recte : FRANCISCO ODAIR ROSA SOMBRA
 Adv. : RO00005950 - MIRIAM BARNABE DE SOUZA DEBRIE
 Recte/recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais dos Estados do Acre e de Rondônia – AC/RO em anular a sentença e **DAR PROVIMENTO** ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO,

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0013416-59.2018.4.01.4100
 201841000314555
 Recurso Inominado
 Recte : IRENE GALDINO COSTA
 Adv. : RO00002074 - CORINA FERNANDES PEREIRA
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Recdo : HEINZ ROLAND JAKOBI

11. Em face ao exposto, **CONHEÇO** para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da parte autora. **12. CONDENO** a parte recorrente, pois que vencida, no pagamento de **CUSTAS e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, os quais arbitro em 10% sobre o valor corrigido da causa, cuja cobrança deve ficar suspensa enquanto durarem os motivos da concessão dos **benefícios da gratuidade de justiça** deferida nos autos. **13.** Esta súmula do julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82, da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença, por unanimidade, fora confirmada por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0001881-04.2019.4.01.3000
 201930000211362
 Recurso Inominado
 Recte : MARCIO SOUSA DE OLIVEIRA
 Adv. : AC00004772 - JAIRO ALVES DE MELO JUNIOR
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais dos Estados do Acre e de Rondônia – AC/RO em anular a sentença e **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0000934-45.2019.4.01.4100
 201941000322810
 Recurso Inominado
 Recdo/recte : ALCILENE DOS SANTOS BATISTA
 Adv. : RO00007745 - CARLA FRANCIELLEN DA COSTA MELO
 Adv. : RO00003531 - EVERTHON BARBOSA PADILHA DE MELO
 Recte/recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **DAR PROVIMENTO** ao recurso do INSS e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0001038-37.2019.4.01.4100
 201941000323455
 Recurso Inominado
 Recdo/recte : ALTEMIRA VIEIRA BARROZO

Adv. : RO00003531 - EVERTHON BARBOSA PADILHA DE MELO
 Recte/recco : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais dos Estados do Acre e de Rondônia – AC/RO em **DAR PROVIMENTO** ao recurso do INSS e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0001389-10.2019.4.01.4100

201941000325966

Recurso Inominado

Recte : LIONILDO VECHI DA SILVA

Adv. : RO00007944 - EDUARDO DOUGLAS DA SILVA MOTTA

Recte : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais dos Estados do Acre e de Rondônia – AC/RO em **NEGAR PROVIMENTO** aos embargos de declaração da parte autora, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de Dezembro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0001594-39.2019.4.01.4100

201941000327911

Recurso Inominado

Recte : SIDNEY REBELO DE ALMEIDA

Adv. : RO00005275 - GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO

Adv. : RO00005758 - MARIA HELOISA BISCA BERNARDI

Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

5. Em face ao exposto, **CONHEÇO**, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso do autor. **6. CONDENO** o recorrente, porque vencido, no pagamento de **CUSTAS**. Sem condenação no pagamento de **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, por ausência de contrarrazões. **7.** Esta súmula do julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82, da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença, por unanimidade, fora confirmada por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0002563-54.2019.4.01.4100

201941000336403

Recurso Inominado

Recte : RAISSA PEREIRA DE ARAUJO

Adv. : RO00007757 - DIEGO IONEI MONTEIRO MOTOMYA

Adv. : RO00007682 - ROSANGELA BARBOSA DOS SANTOS

Recte : UNIAO FEDERAL

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **NEGAR PROVIMENTO** aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0005267-40.2019.4.01.4100

201941000357825

Recurso Inominado

Recte : CARLOS JOSE CARDOSO DE LIMA

Adv. : RO00009290 - JULIA IRIA FERREIRA DA SILVA

Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, por unanimidade, em **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0006171-60.2019.4.01.4100

201941000365840

Recurso Inominado

Recte : GABRIEL PAULINO DA SILVA

Adv. : MT00017960 - RAIZA COSTA CAVALCANTI

Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

10. Em face ao exposto, **CONHEÇO**, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da parte autora. **11. CONDENO** a parte recorrente, pois que vencida, no pagamento de **CUSTAS**, cuja cobrança deve ficar suspensa enquanto durarem os motivos da concessão dos **benefícios da gratuidade de justiça**, que ora se defere. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** indevidos por ausência de contrarrazões. **12.** Esta súmula do julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82, da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença, por unanimidade, fora confirmada por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
 1ª TR - RELATOR 3 - PORTO VELHO

Expediente do dia 16 de Dezembro de 2020

Atos do(a) : MARCELO STIVAL
 Exmo(a)

Autos com Acordao

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0019701-88.2006.4.01.4100
 200641009137589
 Recurso Inominado
 Recdo : OTACILIO NOGUEIRA LEAL
 Advg. : RO00001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
 Recte : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
 Juiz Federal Relator

0013101-46.2009.4.01.4100
 200941009042133
 Recurso Inominado
 Recdo : ORLANDO GOMES DA SILVA
 Advg. : RO00000327 - CARMELITA GOMES DOS SANTOS
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias dos Estados do Acre e de Rondônia em **CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO recurso da parte Ré/INCRA**, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
 Juiz Federal Relator

0008872-62.2017.4.01.4100
 201741000184995
 Recurso Inominado
 Recte : EDVAL MELO SANTOS
 Advg. : RO00004680 - ANTONIO HILDEGARDO RODRIGUES MENDES
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 22 de maio de 2020.

MARCELO STIVAL
 Juiz Federal Relator

0013049-69.2017.4.01.4100
 201741000219089
 Recurso Inominado
 Recdo/recte : JOAO BATISTA DE SOUZA SILVA
 Advg. : RO00005950 - MIRIAM BARNABE DE SOUZA DEBRIE
 Recte/recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
 Juiz Federal Relator

0013351-98.2017.4.01.4100

201741000221753

Recurso Inominado

Recdo : JULIANE MENDES DE LIMA
 Adv. : RO00008462 - JONES ALVES DE SOUZA
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **CONHECER E NO MÉRITO DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do relator.

Porto Velho (RO), 25 de novembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0005135-17.2018.4.01.4100

201841000261840

Recurso Inominado

Recte : ELSON FURTADO DO NASCIMENTO
 Adv. : RO00004879 - SABRINA PUGA
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0007646-85.2018.4.01.4100

201841000271097

Recurso Inominado

Recte : LUCAS BENICIOS SANTOS BARROS
 Adv. : RO00010056 - DIEGO CESAR MACKERTE
 Adv. : RO00006209 - ELBER VIEIRA MUDREY
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

4. Ante o exposto, **CONHEÇO** e **NEGO PROVIMENTO** ao recurso. 5. **CONDENO** a parte Recorrente, pois que vencida, no pagamento de **CUSTAS PROCESSUAIS**, porém suspendo a cobrança em razão dos benefícios da justiça gratuita deferidos na sentença. **DEIXO DE CONDENAR** em **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** ante a não apresentação das contrarrazões.

6. Esta súmula de julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença fora confirmada, à unanimidade, por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0008980-57.2018.4.01.4100

201841000282559

Recurso Inominado

Recdo/recte : ADRIANO DOS SANTOS CARVALHO
 Adv. : RO00001959 - FRANCISCO RICARDO VIEIRA OLIVEIRA
 Recte/recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **CONHECER E NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS e DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA**, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0012513-24.2018.4.01.4100

201841000307368

Recurso Inominado

Recdo : CELIO BATISTA DOS SANTOS
 Adv. : RO00003210 - CLEBER DOS SANTOS
 Adv. : RO00004400 - LAERCIO JOSE TOMASI
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **CONHECER E NO MÉRITO DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
Juiz Federal Relator

0003378-53.2019.4.01.3000
201930000219247
Recurso Inominado

Recte : MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA
Adv. : AC00003793 - LAURO HEMANNUELL BRAGA DA ROCHA
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, a unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **CONHECER** e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
Juiz Federal Relator

0003386-30.2019.4.01.3000
201930000219322
Recurso Inominado

Recte : VALDICLENI FIGUEIREDO DOS SANTOS
Adv. : AC00003793 - LAURO HEMANNUELL BRAGA DA ROCHA
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, a unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **CONHECER** e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
Juiz Federal Relator

0003853-09.2019.4.01.3000
201930000223994
Recurso Inominado

Recte : MAX ARAUJO DA SILVA
Adv. : AC00004913 - ANA CLEIDE LIMA DA SILVA
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **CONHECER** e, no mérito, **DAR PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
Juiz Federal Relator

0001587-47.2019.4.01.4100
201941000327840
Recurso Inominado

Recdo : RAIMUNDO ROSCIER CHAVES
Adv. : RO00003525 - LUZINETE XAVIER DE SOUZA
Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **CONHECER E NO MÉRITO DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
Juiz Federal Relator

0001794-46.2019.4.01.4100
201941000329710
Recurso Inominado

Recdo/recte : BENAIA MOURA DOS SANTOS
Adv. : RO0000198B - MARIA CLARA DO CARMO GOES
Adv. : RO00005787 - NAJILA PEREIRA DE ASSUNCAO
Recte/recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **CONHECER E NO MÉRITO DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA**, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
Juiz Federal Relator

0002496-89.2019.4.01.4100
201941000335730
Recurso Inominado

Recte : JOSE MANOEL DOS SANTOS
Adv. : RO00009290 - JULIA IRIA FERREIRA DA SILVA
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, a unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **CONHECER** e, no mérito, **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
Juiz Federal Relator

0002627-64.2019.4.01.4100
201941000337049
Recurso Inominado

Recte : LUIZ LOPES DE SOUZA
Adv. : RO00004558 - LUIS SERGIO DE PAULA COSTA
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recdo : DIONES CLAUDINEI CAVALI

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, a unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **CONHECER** e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
Juiz Federal Relator

0003009-57.2019.4.01.4100
201941000340170
Recurso Inominado

Recte : RAIMUNDO NONATO MARQUES DOS PASSOS
Adv. : RO00009285 - PAULO VITOR SOUZA CAVALCANTE
Adv. : RO00009374 - ROGERIO TELES DA SILVA
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **DAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
Juiz Federal Relator

0004245-44.2019.4.01.4100
201941000349619
Recurso Inominado

Recte : MARIA ANITA VALENCA
Adv. : RO00008648 - BRENDA RODRIGUES DOS SANTOS MAZULLO
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, a unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **CONHECER** e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
Juiz Federal Relator

0004627-37.2019.4.01.4100
201941000352946
Recurso Inominado

Recdo : NEVERITA BORGES RAMALHO
Adv. : RO00004512 - JHONATAN APARECIDO MAGRI
Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **CONHECER E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
Juiz Federal Relator

0004888-02.2019.4.01.4100

201941000354967

Recurso Inominado

Recdo : MARIA OZELIA ALVES DE ALBUQUERQUE
Adv. : RO00000596 - ANTONIO AUGUSTO SOUZA DIAS
Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **CONHECER E NO MÉRITO DAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
Juiz Federal Relator

0005597-37.2019.4.01.4100

201941000360628

Recurso Inominado

Recte : LUCIANO DE SOUZA SANTIAGO
Adv. : RO00008828 - MONICA JAPPE GOLLER KUHN
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **DAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho (RO), 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
Juiz Federal Relator

0005890-07.2019.4.01.4100

201941000363013

Recurso Inominado

Recdo : ROSIANE RODRIGUES DOS SANTOS
Adv. : RO00005076 - FELISBERTO FAIDIGA
Adv. : RO00004512 - JHONATAN APARECIDO MAGRI
Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, a unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **CONHECER e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
Juiz Federal Relator